



**Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria**

**Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva
Justiça Estadual do Rio Grande do Norte
Portaria 01 de 28 de janeiro de 2010**

Em atenção ao preceituado pelo artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, lavrou-se auto para narrar ao egrégio Colegiado o que foi constatado durante a inspeção realizada de 22 a 26 de fevereiro de 2010 em unidades jurisdicionais, de primeiro e segundo graus, e na administração e finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Apresentar-se-á ao egrégio Conselho Nacional de Justiça sumário das constatações, no qual se destacam algumas situações, sem exaurir o teor do auto de inspeção.

ÍNDICE

1 - INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA.....	5
1.1 - Gestão Administrativa e Financeira	5
1.1.1 – Pagamento de diária.....	5
1.1.2 – Enquadramento de cargo de nível médio em tabela de cargos de nível superior.....	6
1.1.3 – Concessão de Gratificação de Representação de Gabinete.....	8
1.1.4 – Pagamento de Gratificação de Transporte a inativos.....	10
1.1.5 – Contratos de informática.....	10
1.1.6 - Projeto básico ausente ou deficiente.....	17
1.1.7 - Inexigibilidade de licitação para contratação dos sistemas de informática.....	18
1.1.8 - Falta de instrumentalização obrigatória do processo.....	19
1.1.9 - Ausência de cláusulas contratuais de boas práticas.....	21
1.1.10 - Pagamentos realizados sem cobertura contratual.....	23
1.1.11 - Equipamentos e materiais de TI sem uso ou destinação.....	23
1.1.12 - Duração de contrato de serviço continuado limitado ao respectivo crédito orçamentário.....	24
1.1.13 – Contração em bloco de ampla gama de serviços.....	25
1.1.14 – Exigência de índices não usualmente adotados.....	27
1.1.17 – Contratação emergencial.....	31
1.1.18 – Ausência de contingenciamento de valores.....	34
1.1.19 - Segregação de funções da Assessoria Jurídica.....	40
1.1.20 – Instrumento de contratação sem menção ao empenho; estipulação de início de vigência retroativo à data de celebração.....	42
1.1.21 – Atividades e garantias afetas à unidade de controle interno.....	43
1.1.22 - Falta de confirmação de atos da contratada.....	45
1.1.23 – Cômputo dos tributos sobre o lucro no BDI.....	46
1.1.24 – Prorrogação de contrato por períodos desiguais.....	47
1.1.25 – Inexigibilidade de licitação: serviço técnico não singular.....	48
1.1.26 – Pagamento injustificado à contratada.....	50
1.1.27 – Ausência de orçamento detalhado na proposta da contratada.....	51
1.1.28 – Fundo de Desenvolvimento da Justiça.....	53
1.1.29 - Exigência de vistoria no local da obra.....	54
1.1.30 - Encargos sociais elevados: 125% inclui descanso semanal remunerado – DSR, outros fatos e custos. BDI máximo a ser adotado: 81,40% quando o RAT for de 6%. Exclusão de DSR e outras despesas dos encargos sociais.....	55
1.1.31 - BDI obtido pela simples soma de despesas lucro e tributos. Aplicação da alíquota de ISS sobre o total.....	66
1.1.32 - Tratamento inadequado quanto ao ISS devidos aos Municípios onde realizados os serviços..	70
1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 2º GRAU	72
1.2.1 – Desembargador Aderson Silvino.....	73
1.2.2 – Desembargador Amaury Moura.....	73
1.2.3 – Desembargador Amilcar Maia.....	73
1.2.4 – Desembargador Armando Ferreira.....	73
1.2.5 – Desembargador Caio Otávio Alencar.....	74
1.2.6 – Desembargador Cláudio Santos.....	74
1.2.7 – Desembargador Dilermando Mota Pereira.....	74
1.2.8 – Desembargador Expedito Ferreira.....	74
1.2.9 – Desembargador Judite Nunes.....	75
1.2.10 – Desembargador Osvaldo Cruz.....	75
1.2.11 – Desembargador Saraiva Sobrinho.....	75
1.2.12 – Desembargador Vivaldo Pinheiro.....	75
1.2.13 – Juiz convocado Henrique Baltazar Vilar dos Santos.....	76
2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA	76
2.1 - COMARCA DE NATAL.....	76

2.1.1 – 3ª Vara Cível de Natal	77
2.1.2– 7ª Vara Cível de Natal	77
2.1.3– 15ª Vara Cível de Natal	77
2.1.4 -16ª Vara Cível de Natal	78
2.1.5 -17ª Vara Cível de Natal	78
2.1.6 -1ª Vara Criminal de Natal.....	79
2.1.7 – 2ª Vara Criminal de Natal.....	80
2.1.8 – 3ª Vara Criminal de Natal.....	80
2.1.9 – 4ª Vara Criminal de Natal.....	80
2.1.10 – 5ª Vara Criminal de Natal.....	81
2.1.11 – 6ª Vara Criminal de Natal.....	82
2.1.12 – 9ª Vara Criminal de Natal.....	83
2.1.13 – 1ª Vara de Execução Fiscal de Natal	83
2.1.14 – 1ª Vara de Família de Natal	83
2.1.15 – 2ª Vara de Família de Natal	84
2.1.16 – 5ª Vara de Família de Natal	84
2.1.17 – 6ª Vara de Família de Natal	84
2.1.18 - 1ª Vara de Sucessões de Natal.....	86
2.1.19 – 2ª Vara de Sucessões de Natal	86
2.2 - COMARCA DE ASSU.....	87
2.2.1 – Vara Criminal de Assu.....	88
2.3 - COMARCA DE BARAÚNA	89
2.4 – COMARCA DE CAICÓ.....	89
2.4.1 – 1ª Vara Cível de Caicó.....	89
2.4.2 – 2ª Vara Cível de Caicó.....	91
2.4.3 – 1ª Vara Criminal de Caicó	92
2.4.4 – Juizado Especial de Caicó.....	93
2.4.5 – Registro de reunião em Caicó.....	93
2.5 – COMARCA DE CEARÁ MIRIM.....	95
2.5.1 – 1ª Vara Cível de Ceará Mirim.....	95
2.5.2 – 2ª Vara Cível de Ceará Mirim.....	96
2.5.3 – 1ª Vara Criminal de Ceará Mirim.....	97
2.6 – COMARCA DE CURRAIS NOVOS.....	97
2.6.1 – Vara Cível de Currais Novos	98
2.6.2 – Vara Criminal de Currais Novos	98
2.6.3 – Juizado Especial de Currais Novos.....	99
2.7 – COMARCA DE MOSSORÓ.....	99
2.7.1 – 1ª Vara Cível de Mossoró	99
2.7.2 – 1ª Vara Criminal de Mossoró.....	100
2.7.3 – 1º Juizado Especial Cível de Mossoró	100
2.7.4 – 2º Juizado Especial Cível de Mossoró	100
2.7.5 – 3º Juizado Especial Cível de Mossoró	101
2.7.6 – Juizado Especial Criminal	101
2.7.7 – Vara da Fazenda Pública de Mossoró.....	101
2.8 – COMARCA DE PARNAMIRIM.....	102
2.8.1 – 1ª Vara Cível de Parnamirim	102
2.8.2 – 2ª Vara Cível de Parnamirim	102
2.8.4 – Vara de Fazenda Pública de Parnamirim	103
2.8.5 – 1ª Vara de Família de Parnamirim	104
2.8.6 – 2ª Vara de Família de Parnamirim	105
2.8.7 – 1ª Vara Criminal de Parnamirim.....	106
2.8.8 – Vara Da Violência Contra a Mulher	107
2.8.9 – 1º Juizado Especial Cível de Parnamirim	108

2.8.10 – 2º Juizado Especial Cível de Parnamirim	109
2.8.11 – Juizado Especial Criminal de Parnamirim	109
3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS	111
3.1 – 1º e 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ceará Mirim	111
3.2 – Serventia única de Extremoz	111
3.3 – 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos da 1ª Zona - Natal	113
3.4 – 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Natal	114
3.5 – 3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição - Natal	115
3.6 – 4º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da 1ª Zona - Natal	118
3.7 – 5º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da 2ª Zona - Natal	119
3.8 – 6º Ofício de Notas e Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição - Natal	121
3.9 – 7º Ofício de Notas e 3ª Zona Imobiliária, Protesto e Títulos da 1ª Zona - Natal	122
3.10 – Cartório de Registro de Imóveis de São José do Mipibu	123
3.11 – Cartório de Registro de Imóveis de Senador Georgino Avelino	124
4 - BOAS PRÁTICAS	125
5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA	125

1 - INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Durante a inspeção foram feitas constatações in loco, com exame por amostragem de autos de processos judiciais e administrativos, instrumentos de contratos, convênios, precatórios, nomeações, requisições de pessoal feitas pelo Tribunal junto a unidades judiciárias da Comarca da Capital e do interior do Estado, bem como junto a outros órgãos e entidades públicas.

1.1 - Gestão Administrativa e Financeira

Inspecionaram-se, com o apoio de pessoal especializado, aspectos da gestão administrativa e financeira do Tribunal que estão extensamente descritos em ata que integra o corpo deste auto de inspeção, se fazendo a seguir alguns destaques.

1.1.1 – Pagamento de diária

O pagamento de diárias no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte foi regulamentado pela Resolução 56/2009 – TJ. No que se refere ao pagamento de meia diária, a resolução dispôs que será devida para deslocamentos superiores a seis horas e inferiores a doze horas ou, se excedente a esse tempo, não houver despesa com hospedagem.

A Resolução 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça, dispôs que a meia diária será devida quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, na data do retorno à sede ou quando houver alojamento ou outra forma de hospedagem oferecida pela Administração Pública.

Comparando os regramentos, o resultado é praticamente o mesmo; no entanto na forma da regulamentação expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, não há como efetivamente apurar se o deslocamento do servidor ocorreu dentro dos tempos indicados, pois não há definição do evento que será o marco para o registro dos horários (saída da cidade, horário da viagem se por meio de transporte próprio ou oficial,

horário de vôo ou embarque em transporte rodoviário etc). Tal grau de detalhamento só vem a dificultar o controle por parte da Administração, impondo ao beneficiário das diárias o registro do horário, o que ficará por sua conta, sem qualquer definição por parte da Administração que evento considerar para tal registro.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a observância do art. 7º da Resolução 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

1.1.2 – Enquadramento de cargo de nível médio em tabela de cargos de nível superior

A Lei Complementar Estadual 242, de 10 de julho de 2002, instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Judiciário. O Anexo IV da lei apresentou a correlação de cargos efetivos entre os existentes e os então aprovados com o novo plano. Dos cargos de provimento efetivos se identificou os de Auxiliares Técnicos e de Assistente em Administração Judiciária, ambos classificados no Grupo Ocupacional NM, com exigência de escolaridade de Ensino Médio ou Curso Equivalente. As atribuições dos referidos cargos foram descritas da seguinte forma:

Auxiliar Técnico – Anexo III da Lei Complementar 242/2002

Descrição sumária: executar atividades de apoio administrativo e processuais, dando suporte ao desenvolvimento das tarefas inerentes às secretarias dos juízos.

Descrição detalhada: receber, registrar e autuar as petições e dar andamento aos processos; datilografar ou digitar os atos e termos processuais; informar sobre o andamento dos processos; executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Juiz.

Assistente em Administração Judiciária Anexo - III da Lei Complementar 242/2002

Descrição sumária: executar atividades pertinentes à Administração em seus vários segmentos, dando suporte ao desenvolvimento das atividades meio e fim.

Descrição detalhada: manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos da área de atuação; auxiliar na elaboração dos instrumentos de controle e da política desenvolvida pela Instituição; redigir atos administrativos e documentos; expedir documentos e verificar sua tramitação; assistir ao órgão no levantamento e distribuição de serviços administrativos; participar das atividades de outros setores que necessitem da sua especialidade; digitar documentos quando necessário; organizar e manter arquivos e fichários; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Por força da Lei Complementar 372, de 19 de novembro de 2008, os cargos passaram a ser remunerados pela tabela de vencimentos dos cargos de nível superior, ou seja, passaram a ser cargos de nível superior no Plano de Cargos e Salários do TJRN. Ressalta-se que não foi promovido qualquer incremento nas atribuições dos cargos, bem como, não houve aumento do grau de complexidade das atividades pertinentes.

O art. 39 da Constituição Federal trata da instituição de plano de cargos pelos entes da Federação, dispondo que os entes da Federação instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Observa-se pelo mandamento constitucional que a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos são aspectos obrigatórios a serem considerados para fixação dos padrões de vencimentos. No caso em exame, não constam da Lei

Complementar Estadual 372/2008 referências a esses aspectos que fundamentem a mudança de padrão de vencimento dos cargos. Ainda, pela leitura do Anexo II (Identificação do Cargo) da LCE 372/2008 e do Anexo III (Perfil dos Cargos Efetivos) da LCE 242/2002, se vê que não houve qualquer mudança nas atribuições, muito menos na complexidade e responsabilidade exigidas dos Auxiliares Técnicos e dos Assistentes em Administração Judiciária. Em que pese a alteração ter sido promovida por meio de Lei Complementar Estadual, se anota que tal procedimento não se coaduna com as disposições do art. 39 da Constituição Federal.

Auxiliar Técnico – 816 cargos fevereiro/2010

Assistente em Administração Judiciária – 38 cargos fevereiro/2010

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça os motivos fáticos e fundamentos jurídicos para majoração do padrão remuneratório dos cargos de Auxiliar Judiciário e de Assistente em Administração Judiciária, que venham ao encontro das disposições do art. 39 da Constituição Federal.

1.1.3 – Concessão de Gratificação de Representação de Gabinete

A Resolução 044/200-TJ, de 04 de setembro de 2009, trouxe a regulamentação para concessão de Gratificação de Representação de Gabinete no âmbito do Poder Judiciário. Tal gratificação é concedida aos servidores do quadro de pessoal efetivo do Tribunal, bem como, aos servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública. O art. 4º define que a gratificação será concedida a servidores em efetivo exercício em diversos órgãos da estrutura do Poder Judiciário e que participem de atividades vinculadas a projetos, programas ou estudos diversos. Na prática, a gratificação poderá ser concedida a servidores lotados em qualquer unidade.

A Gratificação de Representação de Gabinete foi fixada em três níveis: Assessoramento Superior, Assessoramento Intermediário e Atividade de Apoio, com as retribuições mensais de R\$ 800,00, R\$ 600,00 e R\$ 400,00, respectivamente.

Na folha de pagamentos do mês de fevereiro de 2010, localizaram-se 340 registros de servidores contemplados, no valor total de R\$ 223.386,67. No entanto, não se constataram os cedidos de outros órgãos públicos na folha de pagamento. Por solicitação da equipe, foi fornecido o rol dos cedidos beneficiados com a gratificação, no qual constam 256 servidores no valor total de R\$ 120.856,00. Somando os efetivos e cedidos beneficiados com a Gratificação de Representação de Gabinete, o TJRN tem uma despesa mensal da ordem de R\$ 344.242,67, somando ao final do exercício o montante de R\$ 4.130.912,64.

Em pesquisa na legislação estadual que rege a matéria de pessoal, não se encontrou nenhum dispositivo de criação da Gratificação de Representação de Gabinete. O Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do RN, Lei nº 122/1994, dispõe no art. 67 que além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, são atribuídas aos servidores todas as gratificações e adicionais, de caráter geral e específico, concedidas legalmente até a implantação deste novo regime jurídico. O art. 5º da Resolução nº 044/2009-TJ preceitua que a gratificação será concedida pelo Presidente do Tribunal, ficando condicionada à necessidade do serviço, à existência de recursos orçamentários e financeiros, e à conveniência da administração do Judiciário.

Não há que se falar em existência de recursos orçamentários e financeiros, uma vez que para qualquer gratificação legalmente constituída, as dotações orçamentárias pertinentes já deverão constar do orçamento previamente aprovado. A redação do § 1º do art. 5º da Resolução comprova que a gratificação não foi criada por lei; se assim fosse, os recursos para

seu custeio já constariam da dotação orçamentária do Tribunal, em valor suficiente para atender o quantitativo de gratificações existentes, a exemplo, dos demais cargos do quadro do Tribunal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça os motivos fáticos e fundamentos jurídicos para a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete.

1.1.4 – Pagamento de Gratificação de Transporte a inativos

Em análise da folha de pagamento de pessoal de fevereiro de 2010 identificaram-se 96 de registros de servidores inativos no cargo de Oficial de Justiça que recebem incorporada a seus proventos a Gratificação de Transporte. Tal gratificação visa indenizar os oficiais de justiça pelas despesas realizadas com transporte no exercício de suas atribuições, de forma que não se vislumbra o fundamento para pagamento na inatividade.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça os motivos fáticos e fundamentos jurídicos que ensejaram a incorporação da Gratificação de Transporte aos Oficiais de Justiça inativos.

1.1.5 – Contratos de informática

Analisaram-se aspectos técnico-jurídicos de contratos de aquisição de bens e serviços de computação tendo em vista a constatação do alto volume de recursos empregados nessa área.

Para a consecução do trabalho foram escolhidos e analisados, aleatoriamente, vinte e seis processos que perfizeram dispêndio total de R\$ 22.088.897,18:

Contrato / Processo	152918/2007-5, 15515/2008 e 333946/2008
Empresa Contratada / vencedora	Itautec

Objeto	Registro de Preços de Microcomputadores e Estações de Trabalho – contratação e requisições
Modalidade	PP - 57/2007
Valor	R\$ 3.920.000,00

Contrato / Processo	431589/2008, 431590/2008 e 172433/2009-9
Empresa Contratada / vencedora	LANLINK Informática Ltda. - Grupos: 01 e 02
Objeto	Software Aplicativos de Produtividade (editores de texto, planilhas eletrônicas) e Cursos de Treinamento
Modalidade	PE 23
Valor	R\$ 2.633.713,00

Contrato / Processo	446137/2008-5
Empresa Contratada / vencedora	MICROSENS Ltda.
Objeto	Registro Preços de impressoras a laser, estabilizadores e tonners
Modalidade	PE 29/2008
Valor	R\$ 2.202.000,00

Contrato / Processo	140576/2009
Empresa Contratada / vencedora	PLANUS – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Objeto	Serviços de Consultoria visando a construção e implementação de um Modelo de Gestão Estratégica com base na Metodologia Balanced Scorecard – BSC
Modalidade	Inexigibilidade
Valor	R\$ 200.000,00

Contrato / Processo	768/2005, 168735, 186575/2007, 3125/2008 e 432412/2008
Empresa Contratada / vencedora	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Objeto	Prestação de serviços de Evolução Tecnológica, Suporte Técnico e Manutenção do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, contemplando Primeiro Grau – SAJ/PG, Segundo Grau – SAJ/SG e Portal de Serviços – e-SAJ, implantados e em operação nas Comarcas da Capital e do Interior, e no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Prevê, ainda, o licenciamento da solução e.SAJ – Portal de Serviços e a prestação remota de serviços de administração e operação do ambiente operacional e infra-estrutura relacionada aos equipamentos servidores de dados e servidores de aplicação, serviços de migração de dados, atualização de versões, backups e recuperação de dados, atualização de versões e outros serviços sob demanda.
Modalidade	Inexigibilidade
Valor	R\$ 3.316.400,00

Contrato / Processo	311525/2008-2
Empresa Contratada / vencedora	Telemar Norte Leste S.A.
Objeto	Serviços de Telecomunicações - Transmissão de Dados (LINKS)
Modalidade	PE 07
Valor	R\$ 3.899.998,00

Contrato / Processo	61274/2002, 159346/2004, 31236/2005, 177899/2005, 186568/2007, 3040/2008 e 385281/2008
Empresa Contratada / vencedora	THEMA Informática
Objeto	Suporte técnico e manutenção do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (ADM-RH) adquirido por meio de cessão de uso – inclusos: pagamentos, prorrogações e reajustes contratuais
Modalidade	Inexigibilidade
Valor	R\$ 262.786,18

Contrato / Processo	117454/2005, 428942/2008-5, 285168/2008
Empresa Contratada / vencedora	Top Down Consultoria Ltda.
Objeto	Suporte e Manutenção do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças e Contabilidade – inclusos: pagamentos e prorrogações
Modalidade	Inexigibilidade
Valor	R\$ 390.000,00

Contrato / Processo	184560/2009
Empresa Contratada / vencedora	TJ-RN
Objeto	Solicitação de Providências para aproveitamento de equipamentos e materiais de TI
Modalidade	Administrativo – interno
Valor	

Contrato / Processo	150573/2009-6
Empresa Contratada / vencedora	Golden Distribuidora
Objeto	Registro de preços para aquisição de tonners para impressoras Lexmark X642E.
Modalidade	PE 21/2009
Valor	R\$ 1.498.000,00

Contrato / Processo	512300/2008-3
Empresa Contratada / vencedora	Hewlett-Packard Brasil
Objeto	Registro de preços para aquisição de Microcomputadores
Modalidade	PE 09/2009
Valor	R\$ 3.766.000,00

O conjunto é significativo para se constatar alguns pontos controversos conduzidos pela Administração do TJ-RN na contratação de bens e serviços de informática.

Verificou-se que as principais deficiências da documentação analisada se fixaram nos projetos básicos apresentados e na contratação de empresas para prestação de serviços por anos a fio, caracterizando relação fragilizada de dependência com o fornecedor.

A elaboração do Projeto Básico é ação de planejamento da licitação e constitui dever inafastável de todo agente em qualquer esfera da administração pública regida pelas normas da Lei 8.666/93. O projeto básico é elemento obrigatório a ser anexado ao edital de licitação, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou o serviço, e deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com objetivo de assegurar a viabilidade técnica e a adequada implementação de uma ação determinada. Por seu intermédio, é possível avaliar o custo da ação, a definição dos prazos, quantitativos e dos prazos envolvidos. Por decorrência, as especificações dos elementos a contratar do projeto básico devem conter os elementos que permitam a identificação dos tipos de bens e serviços a executar e adquirir, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para a consecução de um objetivo, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução. Esta peça do rito interno da licitação oferece a todos os possíveis licitantes os delineamentos indispensáveis da pretensão da Administração, oferecendo transparência das condições, o que enseja um melhor acatamento ao princípio da isonomia. A maculação das informações indispensáveis do projeto básico fere diretamente os princípios da competitividade, do procedimento formal, e da própria legalidade

Para que seja dado seguimento e levado a cabo em seus intentos, o projeto básico deve estar alinhado aos objetivos estratégicos e metas delineadas no Planejamento Estratégico da instituição ou nas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como ajustado ao seu planejamento orçamentário e disponibilidade financeira.

Aquisições tecnológicas causam impactos nas organizações que precisam ser aquilatados, planejados e institucionalmente previstos. Um novo computador requer redimensionamento da capacidade elétrica, operativa, física, conectiva, humana, etc. Essa inserção de tecnologia pode conter riscos embutidos que precisam ser avaliados e previamente valorados. E o repositório ideal para a exposição das pretensões de aprimoramento computacional, de todos seus requisitos de infraestrutura necessária e fatores de risco, é o plano diretor de informática, em alinhamento ao planejamento estratégico da instituição.

A inexistência ou fragilidade do projeto básico denota a deficiência das etapas do planejamento, seja da própria aquisição, do estratégico de TI ou mesmo do estratégico da instituição. O planejamento é dever do administrador público. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico-constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal art. 6º, I, 7º e 10º § 7º do Decreto-Lei 200/67. A inobservância jurídica deste dever ofende, portanto, o princípio da legalidade

A contratação de serviço de informática pressupõe a definição de método que possibilite a mensuração objetiva de resultados. Com uma metodologia com este pré-requisito, voltada para a execução de serviços para a área de TI, a administração pagaria exclusivamente por aquilo que efetivamente fosse realizado, verificados e aceitos conforme as métricas e os padrões previamente estabelecidos (TCU IN/SLTI04/2008, art.14), privilegiando a eficácia.

Os contratos ditos de “guarda-chuva” sem especificação de produtos a serem obtidos e de método de mensuração de resultados, abrem, via de regra, a possibilidade perda de eficiência e eficácia, de desvio de objeto e de descontrole de gastos e prazos, pois não há elementos palpáveis para o devido acompanhamento e controle.

Quando de projetos de contratação de locação de mão-de-obra especializada em informática, o projeto básico deve também especificar metodologia de aferição e monitoramento das atividades e resultados de modo que possa medir e assegurar a qualidade dos produtos e serviços gerados pela empresa vencedora da licitação. A contratação de serviços de informática deve ser feita mensurada por resultados, pois atrela o recebimento das contratadas à mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados, evitando-se o pagamento por horas-trabalhadas ou por horas de disponibilidade do pessoal (postos de serviço). Assim, a Administração paga somente pelos produtos e serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos conforme as métricas e os padrões previamente estabelecidos (IN/SLTI04/2008,art.14).

O planejamento da contratação deve privilegiar a eficácia, ou seja a mensuração dos resultados alcançados (ou o estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço) em contraposição à simples locação de mão-de-obra (vide Decreto 2.271/1997, art.3º,§1º).

Princípio da Eficiência: o pagamento pelo resultado incentiva a eficiência no contratado, que tentará organizar o trabalho no sentido de atingir o resultado estabelecido a partir do melhor rendimento que estiver ao seu alcance. Como corolário da eficiência, o pagamento por resultado dirige a atenção da Administração para o controle da eficácia da contratação. Também como corolário da eficiência, o pagamento por resultado incentiva o contratado ao atingimento dos padrões desejados de qualidade do produto ou serviço fornecido.

“Deve-se restringir a utilização da locação de mão-de-obra somente àquelas modalidades de serviço cujas características efetivamente não permitam a execução mediante prestação de serviços por resultados (vide art.14, §1º da IN/SLTI04/2008 e art. 11 da N/SLTI02/2008)”.

1.1.6 - Projeto básico ausente ou deficiente

Processos: 152918/2007-5, 15515/2008, 333946/2008, 431589/2008, 172433/2009-9, 446137/2008-5, 61274/2002, 159346/2004, 31236/2005, 177899/2005, 186568/2007, 3040/2008, 385281/2008, 117454/2005, 428942/2008-5, 285168/2008, 150573/2009-6 e 512300/2008-3.

Os processos listados acima pecam pela omissão de elementos essenciais do projeto básico, ou até mesmo de todo o seu conteúdo. Constatou-se que informações, integrantes do Projeto Básico, são vagas ou ausentes:

- Definição precisa do objeto;
- Fundamentação ou justificativa da contratação;
- Requisitos do serviço;
- Modelo de prestação dos serviços;
- Elementos para gestão do contrato;
- Estimativa de preços;
- Indicação do tipo de serviço;
- Crerios de seleção do fornecedor; e
- Adequação orçamentária.

Constatou-se também que nos processos que tratam de aquisições de computadores e softwares, destinados aos usuários finais do Tribunal, ora não há detalhamento onde serão instalados os equipamentos a serem adquiridos e suas destinações funcionais; ora não há memória de cálculo ou plano de distribuição de itens, que caracterize o quantitativo contratado.

Os projetos básicos ressentem-se de planejamento prvio mais detalhado e intimamente vinculado aos planejamentos estratgicos do rgo e do setor beneficiário e não estao expostos, com total clareza, os propósitos, fins e benefcios a que os objetos a serem contratados se destinam.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, nas licitações futuras, zelar para que o Projeto Básico seja

formalizado nos moldes legais, com as informações mínimas suso apontadas.

1.1.7 - Inexigibilidade de licitação para contratação dos sistemas de informática

Processos: 140576/2009, 61274/2002, 159346/2004, 31236/2005, 177899/2005, 186568/2007, 3040/2008, 385281/2008, 768/2005, 168735, 186575/2007, 3125/2008, 432412/2008, 117454/2005, 428942/2008-5, 285168/2008.

Trata-se de contratação dos serviços de suporte e manutenção para vários sistemas estruturantes utilizados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por empresas que detém a sua propriedade ou representação exclusiva. Constatou-se que a Administração do Tribunal de Justiça de Rio Grande do Norte se tornou refém dessas empresas desenvolvedoras dos sistemas computacionais a partir do momento em que os contratou sem exigir a transferência tecnológica e/ou da inteligência dos produtos adquiridos.

A contínua renovação dos contratos, cuja assinatura inicial chega a remontar aos idos de 1994, sob o manto da inexigibilidade de licitação por ausência de competição, fez com que as relações com as empresas tomassem aspecto incestuoso e nocivo aos interesses da administração.

No processo 140576/2009 em que se contratou a empresa PLANUS para os serviços de consultoria visando à construção e implementação de modelo de gestão estratégica com base na Metodologia Balanced Scorecard – BSC, considerou-se a experiência da contratada singular e suficiente para dispensar a licitação. No entanto, o produto objeto da licitação é oferecido por inúmeras empresas no Brasil, tendo, várias delas, maiores reconhecimentos acadêmicos e de mercado do que a empresa escolhida. Desta forma, a dispensa não encontra guarida nas argumentações lançadas nos autos.

Dos procedimentos licitatórios adotados, podem-se sintetizar as seguintes irregularidades:

a) contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de serviços não caracterizados como singulares, o que torna inadequada a caracterização de inviabilidade de competição;

b) renovação contínua de contrato celebrado por inexigibilidade de licitação, configurando fuga ao procedimento licitatório;

c) planejamento inadequado das aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação;

d) insuficiência de justificativa do preço (inexigibilidade).

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de seis meses, elaborar plano de substituição e/ou absorção desses sistemas informatizados, para que as futuras contratações estejam voltadas para a implantação de ambiente computacional dominado tecnologicamente pelo TJRN, informando a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta, as providências adotadas.

1.1.8 - Falta de instrumentalização obrigatória do processo

Processos: 117454/2005, 428942/2008-5, 285168/2008, 61274/2002, 159346/2004, 31236/2005, 177899/2005, 186568/2007, 3040/2008, 385281/2008, 768/2005, 168735, 186575/2007, 3125/2008 e 432412/2008.

O processo de contratação foi concebido sob a égide da formalidade e ritualística. Observou-se que nos processos acima alguns documentos, essenciais à conservação da transparência da contratação e a manutenção dos registros para as futuras análises e auditorias pelos órgãos de controle, foram suprimidos. Destacando-se: ausência de garantia contratual; estudo de riscos; pesquisa de preços; prorrogação dos contratos sem avaliar a vantagem financeira da dilação; inexistência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; pagamentos efetuados sem constar o que fora

realizado e sem atestos por parte do gestor do contrato / usuário direto dos sistemas.

Não foi possível verificar a existência de pesquisa de preços na contratação ou na renovação ou, quando realizadas, são conduzidas para o software específico e não à categoria a qual pertence (sistemas de orçamento, finanças e contabilidade). É de bom alvitre cotejar os preços praticados no mercado, antes da celebração de contrato, pois tal procedimento previne o gestor da prática ou corroboração de ato ineficiente conduzido anteriormente, além de desonerar seu próprio órgão de gastos excessivos e preços acima do patamar de mercado. No caso específico de TI, este procedimento é ainda mais importante, dada a volatilidade dos preços diante dos movimentos tecnológicos tão rápidos e constantes da computação.

Além da desejável pesquisa de preços, é imperioso que se faça estudo do impacto orçamentário-financeiro de cada contratação, com vistas a atender a Lei de Responsabilidade Fiscal. O intuito desse estudo é levantar as condições orçamentárias presentes e futuras da instituição e averiguar se há espaço nas contas para mais um compromisso. A LRF requer tal investigação como precaução e à manutenção da boa condução da execução orçamentária, evitando-se que ocorram situações limites e descontroles nas contas da instituição estatal. Na mesma esteira, o estudo de riscos a cada aquisição é medida salutar na prevenção de problemas futuros. A antecipação no planejamento e tratamento de eventuais obstáculos e dificuldades frente a uma contratação, pode evitar que todo esforço de aquisição de um produto ou serviço seja em vão, não atinja seus objetivos, ou traga mais problemas que benefícios.

Pode-se, ainda, constatar a ausência de estipulação de garantia para cobertura de eventuais inadimplências de alguns contratos, instituto previsto no art. 31, II da lei 8.666/93. A garantia tem a função precípua de

proteger o órgão do não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada. Ao se estipular uma garantia, esta fica ao dispor da instituição, como forma de ressarcir aos eventuais prejuízos diante do inadimplemento da contratada.

Outra prática que se viu é o pagamento de faturas sem o devido atesto do gestor do contrato ou do usuário final beneficiário do produto ou serviço. Sem estes atestados não há como comprovar que o serviço fora devidamente realizado ou que o produto entregue nas condições previstas contratualmente.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, em licitações futuras, zelar para que todos os procedimentos, inclusive aqueles via pregão, contenham:

- a) pesquisa de preços como parâmetro para a contratação dos bens e serviços desejados;
- b) garantias necessárias à cobertura do contrato;
- c) planejamento das contratações de serviços de duração continuada, como os de tecnologia da informação;
- d) estudo de impacto e riscos diante de contratações de vulto ou de longa duração, com o objetivo de antecipação a eventuais problemas oriundos com a implementação da aquisição pretendida.
- e) pagamento atestado pelo gestor do contrato e/ou usuário final e beneficiário do produto ou serviço adquirido.

1.1.9 - Ausência de cláusulas contratuais de boas práticas

Processos: 768/2005, 168735, 186575/2007, 3125/2008, 432412/2008, 61274/2002, 159346/2004, 31236/2005, 177899/2005, 186568/2007, 3040/2008, 385281/2008, 117454/2005, 428942/2008-5 e 285168/2008.

As contratações de TI – Tecnologia da Informação - possuem especificidades que transpõem os requisitos legais estampados na lei 8.666. Cientes destas peculiaridades o TCU e o Ministério do Planejamento têm

editado diversas decisões, notas técnicas e recomendações que indicam as melhores formas de se conduzir contratação nesse segmento.

Verificou-se nos processos em tela que a “manutenção” e “personalização” contratadas se travestem de desenvolvimento de sistemas, o que requer cuidados técnicos previstos contratualmente. Outro ponto merecedor de especial atenção é a previsão contratual de prestação de serviço, medida por hora-técnica realizada sob o argumento de suporte e manutenção. Da maneira que é estabelecido nos contratos verificados, abre-se a perspectiva de locação de mão-de-obra por posto de trabalho, por meio de pagamento por hora técnica utilizada, sem previsão orçamentária do montante total, nem tampouco estabelecimento de mecanismos de controle do realizado. Por esta via pode-se implementar toda uma sistemática de desenvolvimento de novas aplicações ou até da inserção de postos constantes de trabalho dentro no Tribunal, sob a estampa de suporte e manutenção.

Destacam-se as omissões de cláusulas relevantes:

- a) previsão de transferência de tecnologia ou dos códigos fontes;
- b) critérios de aceitação dos serviços e metodologia de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- c) metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- e) fornecimento de documentação do sistema;
- f) mecanismos de controle, envolvendo o planejamento, a requisição, a execução e a aceitação, dos serviços de suporte e manutenção com custo em horas-homens.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, em licitações futuras, zelar para que os contratos atinentes a desenvolvimento de sistemas informatizados contenham:

- a) previsão de transferência de tecnologia e fornecimento dos fontes dos programas;

- b) critérios de aceitação dos serviços;
- c) metodologia de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- d) metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- e) fornecimento da documentação do sistema;
- f) acesso aos códigos fontes, de modo a possibilitar o domínio da tecnologia pela Administração, e que estes se integrem ao ambiente computacional existente do tribunal;
- g) previsão contratual de controles rígidos dos dispêndios com hora-homem de suporte e manutenção;

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, em licitações futuras, zelar para que na contratação de bens e serviços de informática, se utilize preferencialmente a licitação na modalidade de pregão eletrônico.

1.1.10 - Pagamentos realizados sem cobertura contratual

Processo: 186568/2007

Verificou-se que o Tribunal de Justiça celebrou o segundo aditivo do contrato 041/2007 com a empresa THEMA Informática Ltda., por inexigibilidade de licitação, em 01/02/07 com efeitos retroativos a 01/01/07. Trata-se de contratação com vigência e efeitos financeiros retroativos. Verificou-se, não houve planejamento adequado da contratação ou, pelo menos, houve demora excessiva na condução do processo, gerando, aparentemente, a execução do contrato antes de sua formalização.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, apresentar informações à Corregedoria Nacional de Justiça sobre os motivos fáticos e fundamentos jurídicos do contrato em tela.

1.1.11 - Equipamentos e materiais de TI sem uso ou destinação

Processo: 184560/2009

Em expediente interno o Chefe de Divisão de Conectividade expõe à Administração a existência de grande número de equipamentos, materiais e acessórios armazenados, sem qualquer destinação prevista. A informação foi arquivada sem a apuração. Diante das extensas planilhas de itens anexadas na correspondência é imperioso que se dê atenção ao tema.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas no processo suso mencionado.

1.1.12 - Duração de contrato de serviço continuado limitado ao respectivo crédito orçamentário

Procedimentos: PE 09/2005 – Processo 134808/2005 – Contrato /2006 – serviços limpeza e diversos para localidades diversas; Concorrência 01/2002 – Processo 70496 e 6500/2003 – Contrato /2003 – vigilância; contratos 18/2008, 50/2008, 76/2008, 25/2008, 26/2008, 120/2008, 114/2008, 49/2008, 39/2008, 96/2008, 85/2008, 104/2008, 87/2008, 38/2009, 18/2009, 34/2009, 30/2009, 80/2009, 36/2009, 37/2009, 73/2009 e 9/2009

Cláusula frequentemente inserida nos contratos firmados pelo TJRN estabelece que, iniciada a vigência na data de sua assinatura, a duração expirará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Trata-se de estipulação que contraria a própria cláusula de vigência, que à frente vislumbra a possibilidade de prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que os termos aditivos já celebrados demonstram que esses períodos de renovação costumam durar 12 (doze) meses. Ora, a Lei 8.666/93 preceitua que estes devem ser iguais à duração original, ou seja, dois meses, sete meses, dez meses, etc, conforme o contrato acima que se considere.

O caput do art. 57 da Lei 8.666/93, quando prevê que a duração dos contratos estará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, aplica-se aos casos de aquisição de material de consumo. Por isso o dispositivo enumera diversas exceções à regra.

O contrato de fornecimento da mão-de-obra deve ter sua duração estendida e desde logo fixada pelo prazo de 12 (doze) meses, por conta da própria natureza de serviço contínuo, que pressupõe necessidade permanente do poder público.

Esse o sentido da previsão, naquele artigo da Lei de Licitações, da renovação dos contratos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (art. 57, inciso II). Os casos em que não for conveniente à Administração a vigência desde logo por 12 meses exigem justificativa.

Sabe-se que a limitação da vigência de contrato de serviço continuado ao exercício financeiro onera e mobiliza desnecessariamente as unidades e setores internos para o único fim de obter a renovação do contrato (por vezes logo em seguida a sua celebração); exige pesquisar novamente preços de mercado e avaliar termos contratuais sob o prisma do interesse público a ser preservado; permite, até mesmo, nova negociação sobre esses termos.

Oportuno ressaltar que, nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá observar o prazo de vigência usual para contratos de serviços terceirizados, que é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, ressaltando que renovações terão sempre em vista assegurar condições mais vantajosas para a administração.

1.1.13 – Contração em bloco de ampla gama de serviços

Procedimento: PE 09/2005 – Processo 134808/2005 – Contrato /2006 – serviços diversos para localidades diversas

Trata-se de pregão eletrônico visando à terceirização de mão-de-obra, vencida por CRR Construções e Serviços Ltda.

Os serviços requeridos abrangem praticamente todas as atividades terceirizáveis: copeiragem, serviços gráficos, transportes, informática, telecomunicações, recepção, reprografia, serviços administrativos e de manutenção predial, equipamentos e instalações, além de conservação e limpeza.

A contratação inclui profissionais tão díspares quanto pedreiro, jardineiro, designer gráfico, operador de computação, telefonista, engenheiro elétrico, motorista, garçom, ascensorista, auxiliar administrativo, supervisor, arquivista, técnico em telefonia, etc., num total inicial de 328, chegando a 370 empregados, com os aditivos celebrados, a custo de mais de cinco milhões de reais anuais.

O edital de licitação previu o julgamento segundo o critério “menor preço por lote”, sendo 25 categorias para prestação de serviços em diversas localidades. No entanto, a Ata da Sessão Pública do Pregão mostra que tanto a fase de lances como a de julgamento baseou-se em lote único, contendo todas as categorias e atividades, bem como o total de postos de trabalho previstos.

Houve, portanto, licitação em bloco de ampla gama de serviços, sem a obrigatória divisão em itens/lotos distintos para cada tipo de serviço especializado (discriminação por itens), culminando com a celebração de um único contrato que abarca praticamente toda a força de trabalho que presta serviço terceirizado ao Tribunal.

O art. 23, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e, também, a IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG repelem o domínio de uma única empresa sobre parcela considerável dos serviços contratados pelo órgão.

É que a prática favorece que menor número de empresas esteja apta a atender a toda a prestação de serviços, diante da heterogeneidade de

categorias, o que frustra, por si só, o caráter de ampla competitividade característico da modalidade pregão no âmbito das licitações, e, por conseguinte, os princípios da isonomia e da economicidade.

Sobretudo, a opção feita pelo TJRN, de reunir toda a oferta de mão-de-obra em mãos de uma única contratada é temerária, uma vez que a ocorrência de problemas na execução do contrato poderá levar, senão ao colapso, ao sério comprometimento da prestação jurisdicional em todo o Estado.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá, em licitações futuras, realizar certames distintos ou, ainda, adotar procedimentos licitatórios no sentido de contratar serviços distintos separadamente, buscando assim contratações mais vantajosas para a Administração. Dessa forma, o contrato vigente não deve ser prorrogado, caso haja tempo hábil para a licitação até a data de sua expiração. As providências deverão se informadas à Corregedoria Nacional de Justiça em 30 (trinta) dias.

1.1.14 – Exigência de índices não usualmente adotados

Procedimento: PE 09/2005 – Processo 134808/2005 – Contrato/2006 – serviços diversos para localidades diversas

O edital prevê que a qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio do modelo Stephen Charles Kanitz adaptado ao certame em tela. Assim, a empresa que estiver solvente (Fator de Solvência maior ou igual a zero) será qualificada, segundo a equação:

$FS = (X1 + X2) - (X3 + X4)$, Onde:

FS = Fator de Solvência

X1 = Liq. Geral x 1,65

X2 = Liq. Seca x 3,55

X3 = Liq Corrente x 1,06

X4 = Endivid. total x 0,33

Trata-se de modelo que favorece as empresas, vez que dá maior peso às variáveis positivas e peso bem menor às negativas. Sob esse ponto de vista a fórmula adotada não afasta eventuais licitantes da competição.

No entanto, a norma insculpida no art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93 veda, para a comprovação de boa situação financeira da empresa, a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

Os índices de liquidez normalmente empregados pela administração são iguais ou superiores a um (≥ 1) e os índices de endividamento menores ou iguais a um (≤ 1).

Esses índices são suficientes para garantir a boa situação da empresa. Acrescente-se, apenas, que a exigência de índices pouco acima de 1 pode ser feita, desde que devidamente fundamentada e justificada, conforme determina a Lei de Licitações.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá, em licitações futuras, adotar os índices contábeis usualmente empregados na Administração Pública.

1.1.15 – Ausência de previsão no edital do ponto eletrônico

Licitação para a contratação de serviços terceirizados em geral

Consoante estabelece a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor a partir de agosto de 2010, as empresas terceirizadas devem efetuar o controle de frequência de seus empregados por meio de registros eletrônicos.

Assim, é importante que o TJRN passe a prever, em seus editais, a obrigatoriedade de a empresa prestadora de serviços fornecer o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, como previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Tais normativos visam a permitir o registro fiel das marcações relativas ao ponto e evitar situações que importem fraude à legislação trabalhista.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, em licitações futuras, elaborar editais contendo previsão da utilização do ponto eletrônico pela contratada.

1.1.16 – Ausência de previsão de compensação de horas extras para terceirizados

Licitação para a contratação de serviços terceirizados em geral

A compensação de horas extraordinárias, segundo está prevista na Lei 9.601/98 e, depois, na Medida Provisória 2.164-41/2001, alterando o art. 59, §2º, da CLT, consiste em “dispensar o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias”. A medida constitui significativo fator de economicidade nas contratações, porque muitas vezes elimina, para a empresa, a necessidade de pagamento pelas horas extras trabalhadas nesse regime, propiciando, por conseguinte, redução nos custos da Administração.

Por depender de acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria dos trabalhadores, cabe ao Tribunal de Justiça verificar se existe cláusula no acordo coletivo prevendo o regime de compensação de horas. Caso contrário, não se recomenda contratar o serviço terceirizado. De outro lado, o órgão contratante precisa se certificar do efetivo cumprimento do regime da compensação de horário pela empresa contratada.

Importante que o Tribunal antecipe, em seus editais de licitação, e especifique regra para o pagamento das horas extras, isto é, as horas que não puderem ser compensadas, desde que estejam documentalmente comprovadas.

A fórmula constante da tabela abaixo, que vem sendo utilizado nos contratos firmados por este Conselho, define, a nosso ver, adequadamente o custo da hora extra eventual:

Valor da hora extra eventual	= $\frac{\text{Salário}}{\text{horas mês}}$ x Acrésc legal x Encargos sociais x (lucro e tributos)
-------------------------------------	--

Salário = Salário + adicional.

Horas mês = divisor referente ao número de horas mensais, obtido pela fórmula:

Quantidade de horas mês	= $\frac{\text{Jornada semanal}}{\text{Dias da semana}}$ × Quantidade de dias por mês
--------------------------------	---

Onde:

Jornada semanal → conforme estabelecido no contrato

Dias da semana → considera-se seis dias na semana, mesmo para o trabalho se realize em cinco dias. Pois o sétimo dia destina-se ao repouso remunerado

Quantidade de dias por mês → considera-se sempre trinta dias

Substituindo na fórmula acima encontra-se a seguinte tabela:

Jornada semanal	Qtd horas por mês
44	220
40	200
35	175
30	150

Acréscimo legal = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo, no caso, o valor de 1,5 (acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário).

Encargos sociais = acréscimo do percentual resultante da soma dos componentes do Grupo “A” da planilha de composição dos referidos encargos, acrescida da multa do FGTS.

Lucros e Tributos = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, considerando os percentuais de Taxa dos Tributos sobre o Faturamento e Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

O Tribunal, por fim, verificará se as planilhas das licitantes não incluem, em seus custos de mão-de-obra, o pagamento de horas extras, o que é incabível.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, doravante, deverá adequar seus editais e realizar o pagamento de horas extraordinárias eventuais, somente nos casos em que não for possível sua compensação.

1.1.17 – Contratação emergencial

Procedimentos: Dispensa – processo 6871/2009 – contrato 039/2009; Dispensa – processo 162983/2009 – contrato 113/2009 - serviços de vigilância

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte celebrou contrato emergencial com a empresa Nordeste Segurança de Valores Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com vigência de 1º/05/2009 a 27/10/2009, ao custo mensal de R\$ 216.285,28. As condições contratuais assemelham-se às que vigoravam durante os seis anos anteriores, quando a mesma empresa já vinha prestando seus serviços ao Tribunal regularmente, no âmbito da concorrência 01/2002 (processo 6500/2002).

A doutrina invocada pelo Secretário de Administração em seu despacho esclarece que “um caso é de emergência quando exige solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e as formalidades que lhe são peculiares, cause prejuízos à Administração (...)” (Geísa Araújo in *Licitações e Contratos Públicos*, Fortaleza, 2001, 2ª Ed., Edições Livro Técnico).

Vista por esse prisma, compreende-se, facilmente, que não se cuida de emergência qualquer, mas de emergência decorrente de negligência administrativa.

A contratação de natureza emergencial pressupõe, inequivocamente, a ocorrência de fato imprevisto, novo, não anunciado, de tal ordem que leve o Poder Público à escolha quase imediata do fornecedor de bens ou do prestador de serviços que forem imprescindíveis, em lugar de optar pelo procedimento licitatório, sabidamente moroso quando confrontado com a urgência da necessidade.

Em contrapartida, a norma oportuniza prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos para que se conclua o processo licitatório, enquanto o emergencial cumpre seu papel de salvaguardar interesses públicos indisponíveis. Claro que a licitação convencional deverá seguir com relativa presteza, não morosamente, eis que de emergência se trata.

Dito isso, não se cogita de, a partir de interpretação tortuosa, utilizar referido instrumento para o só fim de renovar contrato preexistente, como foi feito com aquele referente à prestação de serviços de natureza contínua de vigilância (concorrência 01/2002), o qual já perdurara por longos sessenta meses.

Se o legislador entendesse tal exegese como legítima, ampliaria o texto para abranger, também, situação em que o órgão contratante, embora atuando tempestivamente na seara do planejamento administrativo, não consegue vencer as etapas necessárias de um certame até atingir o seu

desiderato. É mister atentar para que os pressupostos insculpidos no inciso IV, que caracterizam a urgência ou a emergência, estejam sendo preenchidos.

Além disso, deve-se ater à necessidade de só se aplicar a norma se as parcelas de obras e serviços puderem ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, já que é expressamente vedada a prorrogação do contrato emergencial. Não há que se socorrer do contrato emergencial duas vezes seguidas, salvo a rara possibilidade de ocorrerem ambas as situações, emergência e calamidade pública, uma seguida da outra.

Dito isto, o TJRN, contrariando a lei, não apenas valeu-se indevidamente da previsão do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para renovar contratação preexistente de serviços de vigilância, como não concluiu a licitação durante o período do emergencial, o que somente confirma que esse não era o instrumento adequado a ser usado.

Ocorreu que, ao término de 180 dias, em outubro de 2009, formalizou-se um novo contrato emergencial com vigência até abril último (processo 113/2009), com idênticos objeto, custo e partes do anterior. Espera-se não ter havido mais nenhum atraso, mas a eficaz conclusão da licitação pendente no processo 363891/2008-2.

Importa frisar que não se discute se a situação fática a que se chegou no Tribunal, de total falta de serviço de vigilância, tem força de ocasionar prejuízo a bens públicos ou a pessoas. A questão é que não se efetivaram as mais elementares providências com vistas à licitação que deveria se seguir, desde a concorrência pela qual a empresa Nordeste de vigilância foi contratada. De 1º de junho de 2003 até 1º de junho de 2008 (ou, melhor, até abril de 2009), pouca coisa foi feita para que, ao cabo, não houvesse “emergências” nem “imprevistos” para a necessária substituição de empresa especializada.

Por tudo isso é que a regular licitação, na hipótese, não poderia ter sido dispensada, em hipótese alguma, bastando gestão mais eficiente das ações do Tribunal para que ele não ficasse sob a ameaça de não contar com a prestação de essencial serviço. Ações planejadas, coerentes com os objetivos estratégicos do órgão, evitariam a chamada emergência fabricada, que, diga-se, é constatada, em geral, quando essa forma de contratação incide sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É que, pelos critérios do art. 57, II, da Lei 8.666/93, é permitido prorrogar a duração do contrato por iguais e sucessivos períodos até que se atinjam cinco anos, o que é tempo suficiente para planejar as ações subseqüentes do órgão.

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento nesse sentido, a exemplo dos acórdãos 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso no início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, doravante, se abster de contratar serviços de natureza contínua, não passíveis de caracterizar as situações previstas no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, por meio de dispensa de licitação.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a responsabilização do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis.

1.1.18 – Ausência de contingenciamento de valores

Procedimentos: a totalidade dos contratos terceirizados

Observam-se nos contratos analisados, especificamente nas planilhas de custos atinentes aos encargos sociais, que as provisões relativas a férias,

13º salário e multa de FGTS são pagas juntamente com os salários todos os meses e ficam, portanto, disponibilizadas para a contratada muito antes de as despesas efetivamente ocorrerem. Quando a Administração faz o repasse mensal à empresa daqueles valores que deveriam ficar reservados para utilização somente na ocorrência das situações previstas em lei, acaba por adiantá-los à contratada, ficando sem nenhuma segurança quanto à disponibilidade desses valores no futuro.

Nos termos da Resolução 98 do CNJ, o contingenciamento dessas provisões trabalhistas (glosa do valor mensal do contrato e subsequente depósito em banco público oficial) faz-se necessário em razão da responsabilidade subsidiária da Administração quanto ao pagamento dessas verbas. A Administração se exime da responsabilidade solidária quanto às contribuições previdenciárias - contribuições ao INSS – ao cumprir o que determina a Instrução Normativa MPS/SRP N° 3, de 14 de julho de 2005.

Contudo, persiste a responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento das contribuições trabalhistas, consoante determina a Súmula 331 do TST. É que as verbas trabalhistas são adiantadas mensalmente mediante as provisões contidas na planilha de encargos sociais. Basta, então, contingenciar esses adiantamentos para que se assegure o pagamento dos encargos trabalhistas. Dessa forma, a Administração se resguarda quanto à responsabilidade subsidiária determinada na súmula do TST.

Entende-se agora que é prudente depositar em conta vinculada as parcelas referentes a esses encargos trabalhistas para que fique assegurado o cumprimento da obrigação quando chegar o momento de fazê-lo.

Quanto aos encargos sociais repassados às contratadas há itens em que ocorre desembolso mensalmente; há outros em que ocorre de maneira aleatória; outros acontecem na execução do contrato; e há, ainda, parcelas cujos gastos ocorrem somente ao fim do contrato, como é o caso da multa do FGTS e o Aviso Prévio do final do contrato. Vejamos:

O Grupo A da planilha de encargos sociais compõe-se de itens que as contratadas desembolsam mensalmente. Suas principais parcelas são a contribuição previdenciária patronal de 20% e a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de 8%.

O Grupo B contém encargos aleatórios e eventuais, que são:

ENCARGOS ALEATÓRIOS – têm ocorrência incerta e dependem de circunstâncias que a contratada não pode controlar. Constam da planilha para suprir os custos, se vierem a ocorrer, e são: Auxílio Doença; Licença Paternidade; Faltas Legais; Acidente do Trabalho; Aviso Prévio; Aviso Prévio Indenizado; Indenização Adicional.

ENCARGOS EVENTUAIS - têm ocorrência certa, entretanto a data nem sempre pode ser precisada e são: 13º Salário; Férias; Multa do FGTS em virtude de rescisões sem justa causa; Incidência do Grupo A sobre Férias e 13º Salário.

Para obtenção dos percentuais relativos a férias e 13º salário leva-se em consideração que durante os cinco anos de duração do contrato (computando prorrogações) é necessário provisionar cinco férias. No primeiro ano, o empregado não tira férias. Assim durante o contrato as cinco férias são provisionadas em 56 meses de trabalho. Daí se chega ao percentual de 8,93% ($5/56*100=8,93$)%. Observa-se que o menor percentual para a provisão ocorre quando o contrato dura apenas um ano. Nesse caso as férias são provisionadas em 12 meses. Isso significa que o contrato possibilita o provisionamento das férias. Entretanto, inviabiliza a fruição durante o contrato. Isso ocorre em razão de o empregado no gozo das férias não figurar na planilha. Por consequência não recebe a provisão desse item. Por esse caminho a provisão para as férias menor possível é de 8,33% ($1/12*100=8,33$)%.

O 13º salário é desembolsado uma vez ao ano em data fixada pela legislação trabalhista e a multa de FGTS é liberada ao final do contrato de trabalho.

Os itens a serem contingenciados constam do quadro abaixo, com os respectivos percentuais, tomando-se por base o Seguro de Acidentes do Trabalho de 3% para a determinação do Grupo A:

Encargos Sociais Trabalhistas Provisonados (Resolução 98 CNJ)			
Aleatórios		Eventuais	
Auxílio Doença	2,08%	13º Salário	8,93%
Licença Paternidade	0,04%	Férias	8,93%
Faltas Legais	0,56%	Abono de Férias	2,98%
Acidente do Trabalho	0,13%	FGTS Rescisões sem Justa Causa	4,35%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%		
Aviso Prévio	0,04%	Grupo A (35,80%) sobre Férias e 13º Salário	7,25%
Indenização Adicional	0,06%		
Aleatórios	2,26%	Encargos Eventuais trabalhistas Provisonados	32,44%

Consideram-se impraticáveis quaisquer retenções dos encargos aleatórios em virtude de seu provisionamento se dever a eventos incertos. Uma vez contingenciados, é importante definir o momento do repasse dos recursos à contratada. A programação pode ser feita da seguinte forma: 13º Salário + incidência do grupo A: Até 20 de dezembro e saldo no término do contrato; Férias e abono de férias + incidência do Grupo A: 1/12 ao mês, a partir do 12º mês e o saldo ao término do contrato. Ou, conforme a programação de férias aprovada pela Administração; Multa do FGTS na dispensa dos empregados – fim do contrato: No término do contrato.

Por fim, não é de todo impossível de ocorrer ao final do contrato, dada a uma conjugação de fatores, a obrigação de a contratada ter que

pagar, além do salário mensal, até duas férias aos seus empregados, o 13º salário relativo ao último ano e ainda a multa do FGTS. Isso corresponde a uma massa de recursos muito grande, como demonstra o quadro abaixo:

Valores que podem ser acumulados para desembolso de uma vez ao final do contrato em razão do pagamento antecipado das provisões	
Férias dos dois últimos anos e os respectivos abonos	2,66 salários
13 º salário	1,00 salário
Multa do FGTS (60x4,35%)	2,61 salários
Total	6,27 salários

Tais valores, superiores a seis folhas de pagamento, são comumente carregadas à empresa de forma diluída e anterior ao desembolso por parte desta. Eis aí o erro. Uma gestão pouco eficiente ou o direcionamento desses recursos para outras finalidades podem levar a contratada a não dispor deles na ocasião em que deva realizar os pagamentos.

Buscando evitar a antecipação de recursos às prestadoras de serviços terceirizados e para garantir a existência de recursos por ocasião do pagamento de verbas trabalhistas, o CNJ, nos seus contratos de serviços terceirizados, faz o depósito em conta aberta pela empresa no Banco do Brasil, na esteira da Instrução Normativa nº 01 que fez editar.

Os recursos são movimentados com autorização deste Conselho. Essa prática passou a ser recomendada pelo TCU para os contratos de serviços terceirizados com a Administração Pública Federal.

Em seguida, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão editou, já em 16/10/2009, a Instrução Normativa nº 03/2009 que determina a toda Administração fazer o contingenciamento desses encargos trabalhistas eventuais.

Ato contínuo sobreveio a Resolução nº 98 deste Conselho Nacional de Justiça, publicada em 13/11/2009, que vem determinar que “as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e

Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial”.

Segundo referida Resolução, a liberação dos recursos somente será autorizada pelo Tribunal ou Conselho por ocasião de a empresa apresentar à unidade de controle interno ou ao setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência das indenizações trabalhistas (art. 11).

Tendo-se em conta que o 13º salário necessariamente é pago a cada ano, há que se esperar que as contratadas venham cumprindo essa obrigação. Já as férias podem estar no período concessivo. Eventualmente, podem tê-lo ultrapassado, caso em que existe a obrigação de as contratadas pagarem as férias em dobro.

Especialmente quanto à multa de FGTS por rescisão do contrato sem justa causa, que irá ocorrer apenas no final dos respectivos contratos com a administração, é bem possível que haja problemas para quitá-la. É que, como já foram pagas as provisões desde o início da contratação, sem qualquer desembolso pela empregadora. A depender do gerenciamento dessa verba, as empresas podem não dispor do valor necessário e suficiente para fazer face ao pagamento no momento em que for devido. Nesse caso, há que se declarar a inidoneidade da empresa, se a administração vier a ser demandada e condenada na Justiça do Trabalho.

Esse o sentido da Resolução 98 do CNJ: preservar benefícios trabalhistas de cunho pecuniário a que fazem jus os empregados terceirizados pelo tempo necessário para que o motivo pelo qual eles foram concebidos na legislação se verifique sem que precisem buscá-los judicialmente, pois, nesse caso, a administração pública pode se ver obrigada a substituir a empresa nessas obrigações.

Percebeu-se que a efetivação desses direitos envolvendo mão-de-obra terceirizada depende muito mais do poder público, fonte última dos

recursos necessários a tanto, quando efetua os repasses mensais à empresa pelos serviços prestados.

Sendo assim, é mais coerente que essas verbas contingenciadas permaneçam jungidas à comprovação da ocorrência do fato trabalhista a que se referem, mesmo para efeito de encerramento do contrato, não apenas durante sua vigência.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá adotar as regras da Resolução 98 do Conselho Nacional de Justiça para futuros contratos e, para os contratos em execução, promover a contingenciamento a partir da sua renovação mediante cláusula específica nos respectivos Termos Aditivos. Determina-se, ainda, que seja declarada a inidoneidade das empresas que tenham dado azo a demandas julgadas procedentes pela Justiça do Trabalho por conta de créditos inadimplidos por empresas contratadas do TJRN, visto que tal conduta caracteriza a inexecução parcial do contrato (artigos 87, IV, Lei 8.666/93 e 34, § 4º, IN 02/MPOG). Sobre as providências adotadas, informará a Corregedoria Nacional de Justiça, em 30 (trinta) dias.

1.1.19 - Segregação de funções da Assessoria Jurídica

Procedimento: Concorrência 01/2002 - Processo 6500/2002 – contrato 2003 – vigilância armada

Constatou-se, no procedimento em epígrafe, a utilização da Assessoria Jurídica do Tribunal para elaborar a minuta do contrato.

O Secretário de Administração, no Ofício nº 122/03-GS, determinou à Assessoria Jurídica:

Conforme decisão proferida no processo nº 6500/02, de que trata a Licitação Concorrência nº 01/02-TJ, solicito desta Assessora, a elaboração de minuta contratual, junto à empresa Nordeste Segurança de Valores RN Ltda.

Agradece,
Antonio Rodrigues Filho
Secretário de Administração.

Depois de anexar, conforme solicitado, a minuta do contrato a ser firmado, a assessora técnica judiciária Érika Guedes de Lima fez a remessa

dos autos ao Desembargador Presidente do TJ-RN, que autorizou a celebração do pacto.

No entanto, à Assessoria Jurídica do Tribunal não cabe demandar, gerir ou fiscalizar tais contratos. Ao contrário, ela deve atuar como “administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello in “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros, 13^a ed. p. 377).

Referida unidade possui, entre suas atribuições, a de realizar o exame de regularidade do procedimento e do julgamento de certames licitatórios, incluindo os contratos celebrados, sobretudo para evitar o direcionamento da licitação (art. 38 da Lei 8.666/93).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte atribui indevidamente a sua assessoria jurídica o dever de atuar como se órgão gestor ou fiscal de execução do contrato fosse. E, pelo que indica o fluxo do processo (no qual, depois de ter sido elaborada tal minuta, não houve sequer devolução ao requisitante mas, sim, sua remessa a instância superior), trata-se decerto de uma prática corriqueira no âmbito do órgão judiciário.

Assim, não está sendo realizado, ao menos no presente procedimento, o exame isento dos atos praticados pela Administração, uma vez que a assessoria jurídica está gerindo e/ou fiscalizando licitação na qual deveria se manifestar por meio de pareceres técnicos, subvertendo, assim, o princípio da segregação de funções. Esse princípio é pautado na defesa da separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização.

Não são da atribuição da assessoria jurídica as atividades peculiares a setores da administração ativa justamente porque os atos por esta praticados muitas vezes constituem alvos de avaliação do assessor jurídico.

Necessário, para eliminar essa distorção, que se centralize toda a produção de minutas de editais e contratos num único setor, que poderia ser o Núcleo ou a Seção de Contratos. Quando muito, dela participa a Comissão Permanente de Licitação. São essas, comumente, as unidades que desempenham essa atividade.

Em situação análoga, o Tribunal de Contas da União determinou ao TRE/MT, por meio do acórdão nº 3096/2006 – 1ª Câmara, que “se abstenha de outorgar ao Controle Interno atividades não peculiares ao setor, visando garantir a segregação de funções”.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá se abster, doravante, de outorgar a sua Assessoria Jurídica atividades não peculiares ao setor, visando garantir a segregação de funções.

1.1.20 – Instrumento de contratação sem menção ao empenho; estipulação de início de vigência retroativo à data de celebração

Procedimentos: Concorrência 01/2002 - Processo 6500/2002 – contrato 2003 – vigilância armada; Inexigibilidade 2009 – Processo 140576/2009 – contrato 087/2009 – consultoria em planejamento estratégico

Ainda quanto ao contrato de vigilância armada celebrado entre o Tribunal e a empresa Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda, verifica-se formalização no dia 21 de maio de 2003 e a publicação do extrato com o resumo do instrumento contratual no DJ em 27 de maio de 2003.

No entanto, a cláusula oitava (Do Prazo) estabelece que “o presente contrato inicia-se no dia 1º de maio do corrente ano”. Fixa-se, pois, vigência retroativa em pelo menos 20 dias, o que não encontra amparo na legislação. Igualmente ocorreu nas renovações firmadas, por exemplo,

através dos termos aditivos nº 1 e 5, os quais prevêm eficácia retroativa superior ao período de um mês.

Em geral, aliás, costuma o prestador pedir prazo mínimo para início da prestação de serviço continuado, já que implica dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, além de uma preparação para o fiel cumprimento do contrato.

Da análise do instrumento de contrato, constata-se, também, a ausência de menção à nota de empenho que daria suporte ao pagamento do valor correspondente ao exercício em curso. Com vistas à transparência e ao controle dos atos administrativos, a referência ao empenho deve integrar a cláusula orçamentária, uma vez que constitui um instrumento de execução orçamentária. É o que prevê o art. 30, § 4º, da IN nº 02/MPOg.

O último aspecto foi verificado também no procedimento de inexigibilidade para contratação de serviços de consultoria visando à construção e implementação de Modelo de Gestão Estratégica com base na Metodologia Balanced Scorecard – BSC. Contrato de 087/2009, que foi firmado com a Planus Consultores Associados Ltda.

Sobre o assunto, o Tribunal deverá prestar esclarecimentos ao CNJ, informando detalhadamente quando se deu o início efetivo da realização dos serviços a cargo da Nordeste, bem como sobre a realização do prévio empenho para atender às despesas realizadas. Neste caso, em ambos os contratos mencionados.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande Norte deve, no prazo trinta dias, apresentar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o achado suso narrado.

1.1.21 – Atividades e garantias afetas à unidade de controle interno

Procedimentos administrativos em geral

Foi observado que há processos que não passam pela unidade de Controle Interno e que o Tribunal, em geral, não autoriza que este órgão venha requisitar determinados processos administrativos que tramitam na Corte para verificar-lhes aspectos de regularidade ou de legalidade. Além disso, existem unidades que, por vezes, buscam obstacularizar a atividade do Controle Interno.

Ora, desde que se respeite o fluxo dos procedimentos, o Controle Interno pode requisitar processos administrativos em qualquer fase, devendo ser prontamente atendido nessa tarefa.

Não se trata de dar-lhe sobrecarga de trabalho, com remessa de processos para mera análise da regularidade dos atos praticados pela Administração. Muito menos de promover o envio de processo à SCI para poder autorizar despesas ou firmar parecer no sentido de se poder assinar contratos, que não constituem seu mister.

Sabe-se que a manifestação do controle é opinativa; portanto, se a cada ato de gestão que o ordenador tiver que assinar o controle interno for “consultado”, não haverá o esperado controle dos atos da Administração, já que estará subvertido o princípio da segregação de funções. Nesse ponto, há notícias de que o núcleo de controle interno do Tribunal vem autorizando e/ou liberando a emissão de empenho. Essa prática não se coaduna com a sua finalidade, conforme já se posicionou o TCU. De fato, em situação análoga, o Tribunal de Contas da União determinou ao TRE/MT, por meio do acórdão nº 3096/2006 – 1ª Câmara, que “se abstenha de outorgar ao Controle Interno atividades não peculiares ao setor, visando garantir a segregação de funções”.

É oportuno dizer, entretanto, que, no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça, o exame do procedimento licitatório na fase interna da licitação tem sido salutar, pois ao deixar para examiná-lo somente depois

de contratado o bem ou serviço, impropriedades que poderiam ser ajustadas já estarão consumadas e problemas insanáveis poderão ter ocorrido.

Deve-se ressaltar, finalmente, que, para se desincumbir de suas múltiplas tarefas - avaliar e acompanhar o cumprimento das metas do plano plurianual, a execução orçamentária e os programas de gestão, e até mesmo a legalidade dos atos de gestão (art. 1º da Resolução nº 86/2009 deste CNJ) -, a unidade ou núcleo de Controle Interno dos tribunais vale-se da prerrogativa de requisitar processos, qualquer que seja seu estágio de tramitação, atuando, ainda, como órgão que manifesta entendimento sobre demandas específicas a que é chamado. Portanto, não é aceitável, em nenhuma hipótese, que, de um lado, a Secretaria de Controle Interno participe de fluxo dos processos com remessas de natureza meramente formal, ou que, de outro, lhe seja estorvada sua atividade própria.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, apresentar informações à Corregedoria Nacional de Justiça sobre as providências adotadas para o seu Controle Interno exerça suas atribuições sem embaraços.

1.1.22 - Falta de confirmação de atos da contratada

Procedimento: PE 09/2005 – Processo 134808/2005 – Contrato /2006 – serviços diversos para localidades diversas

Na apresentação da fatura a empresa não comprova o pagamento à integralidade dos seus empregados. Apresenta apenas uma folha de pagamento impressa, contendo a colheita de assinaturas, em princípio, dos reais beneficiários, porém, sem essa certeza. Além do mais, apenas em relação ao mês de maio de 2009, há dez empregados que teoricamente perceberam salário, sem constar assinatura alguma. O mesmo ocorre com relação à entrega de vale transporte e ao pagamento de vale refeição, no tocante ao mês de janeiro de 2010.

Isso pode levar a situação de a empresa receber os valores sem ter pago os salários e vales correspondentes aos seus empregados. A comprovação de pagamento dos salários e de entrega dos vales é obrigatória, conforme determina a Instrução Normativa nº 03/MPOg.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte deverá adotar como padrão de conduta a confirmação do pagamento dos salários, mediante a assinatura na folha de pagamento ou a demonstração do crédito dos valores na conta-salário, pena de suspensão de novos pagamentos em favor da contratada. Também deve verificar a entrega de vales transporte e de alimentação mediante a assinatura do empregado. A prova do pagamento do valor do vale-alimentação pode ser feita através de crédito em conta-salário.

1.1.23 – Cômputo dos tributos sobre o lucro no BDI

Procedimentos: PE 09/2005 – Processo 134808/2005 – Contrato /2006 – limpeza e serviços diversos para localidades diversas; Concorrência 01/2002 – Processos 70496 e 6500/2003 – Contrato 2003 – vigilância

Os tributos sobre o lucro, relativos à Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao IRPJ, não devem compor a planilha de custos e formação de preços, ao contrário do que sinalizam as propostas das empresas.

Adotando como parâmetro o estudo e decisão contidos no Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União, “... os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante...”.

Dessa maneira, orienta-se o TJRN no sentido de que o cálculo do BDI seja feito sem a composição do IRPJ e da CSLL.

A análise do documento Planilha de Custos e Formação de Preços revela, ainda, encargos sociais (82,45% e 82,00%, respectivamente) em

aparente contradição ao máximo admitido pelo Tribunal de Contas da União e usualmente adotado pela Administração, que gira em torno de 74% (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

Também nesse aspecto, o Tribunal deverá adequar a planilha de formação de custos constante dos referidos contratos de prestação de serviços, por meio de competente termo aditivo.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá adequar o BDI dos contratos de serviços terceirizados ao método segundo o qual não incidem, em seu cálculo, os tributos IRPJ e CSLL. Ademais, adequará o percentual de encargos sociais àquele usualmente adotado pela Administração.

1.1.24 – Prorrogação de contrato por períodos desiguais

PE 09/2005 – Processo 134808/2005 – Contrato /2006 – limpeza e serviços diversos para localidades diversas

Segundo estabelece o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93, a duração dos contratos administrativos obedecerá “a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - (...); II - à prestação de serviços continuados, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.

Não obstante, verificou-se a prorrogação do contrato em epígrafe por meio de 04 (quatro) Termos Aditivos contemplando períodos distintos uns dos outros, conforme abaixo:

Contratação original de 24 de fevereiro de 2006 – 10 (dez) meses, entre 01/03 e 31/12/2006;

3º T.A. de 30 de janeiro de 2007 – 06 (seis) meses, entre 01/01 e 30/06/2007;

5º T.A. de 18 de junho de 2007 – 06 (seis) meses, entre 01/07 e 31/12/2007;

8º T.A. de 18 de dezembro de 2007 – 12 (doze) meses, entre 01/01 e 31/12/2008; e

11º T.A. de 23 de dezembro de 2008 – 12 (doze) meses, entre 01/01 e 31/12/2009.

O correto, já que a contratação previu 10 meses de vigência, de maneira irregular, diga-se (ver achado específico), era celebrar renovações por igual período. Assim, houve inobservância do comando legal relativo à duração do contrato em tela.

Constatou-se, também, uma preocupação do administrador em conferir, a cada Termo Aditivo, nova redação à cláusula contratual que trata da vigência, o que é desnecessário e impróprio, uma vez que a cláusula terceira da contratação inicial tornou-se imutável depois que expirou o contrato em que inserida.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá, doravante, abster-se de firmar termos aditivos assinando períodos de renovação da duração de seus contratos em desobediência à norma legal que determina sejam eles iguais e sucessivos.

1.1.25 – Inexigibilidade de licitação: serviço técnico não singular

Procedimento: Inexigibilidade /2009 – Processo 140576/2009 – contrato 087/2009 – consultoria em planejamento estratégico

No processo 140576/2009, por meio do qual o Tribunal contratou a empresa PLANUS Consultores Associados Ltda. para lhe prestar serviços de consultoria visando à construção e implementação de um modelo de gestão estratégica com base na Metodologia Balanced Scorecard – BSC, considerou-se a experiência da licitante singular e suficiente para dispensar a licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93. No entanto, considera-se que o objeto da licitação pode ser obtido por meio da

formalização de avença com inúmeras outras empresas no Brasil, tendo, várias delas até mesmo maiores reconhecimentos acadêmicos e de mercado do que a empresa escolhida. Desta forma, a dispensa não encontra guarida nos argumentos lançados nos autos do procedimento licitatório.

Sobre serviços técnicos de natureza singular, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., 1999, p. 391), verbis:

Parece certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização); Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado ‘de natureza singular’, logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13. (...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.(g.n.)

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, para eventos futuros, zelar para que o instituto da inexigibilidade de licitação seja utilizado com amparo em estudos consistentes de mercado e a partir do planejamento rigoroso das contratações, de tal maneira que restem evidentes demonstrações da impossibilidade de competição, além de obedecer, com regularidade e formalidade, os ritos necessários à celebração de contratos.

1.1.26 – Pagamento injustificado à contratada

Procedimento: Inexigibilidade nº /2009 – Processo 140576/2009 – contrato 087/2009 – consultoria em planejamento estratégico

No processo em epígrafe, firmado com a PLANUS, o valor total ajustado foi de duzentos mil reais, para pagamento segundo o cronograma a seguir:

FASES	(%)	VALOR
F01 – Planejamento	15%	30.000,00
F02 - Construção da Visão Diagnóstica	30%	60.000,00
F03 - Construção da Visão Estratégica	20%	40.000,00
F04 - Construção da Visão Gerencial	30%	60.000,00
F05 - Disseminação do Planejamento e Encerramento dos trabalhos	5%	10.000,00
TOTAL	100%	200.000,00

Na data da contratação (24/09/2009), foi feito o empenho do valor total de R\$ 200.000,00. No dia 28 de outubro seguinte, o Tribunal emitiu Nota de Liquidação correspondente à primeira fase, no valor de trinta mil reais. No dia 18 de dezembro, houve emissão de duas Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas: a primeira correspondente à segunda fase (60 mil reais) e a segunda, à terceira fase (40 mil reais). Três dias depois, no dia 21 de dezembro, o TJ-RN deixou a programação financeira de lado, e, sem qualquer justificativa, promoveu a emissão de Nota de Liquidação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na qual consta a seguinte observação: “pagamento à consultoria p/ implementação do planejamento estratégico do P.J. FASES 1 E 3”.

Porém, como visto, as fases 1 e 3 já haviam sido liquidadas anteriormente.

Naquele momento, em sendo cumpridas as obrigações a cargo da contratada, era necessário quitar as fases 4 e 5, pertinentes às últimas etapas do serviço contratado, sendo certo que, pelo cronograma que integra o contrato, essas duas fases totalizam, juntas, apenas R\$ 70.000,00 (35% do valor orçado) e não o quantitativo de R\$ 100.000,00 que foi pago.

Tendo-se em conta que não foi celebrado aditivo ou consignada justificativa alguma nos autos para legitimar tal pagamento excedente de R\$ 30.000,00 feito à contratada (e deixando por conta de equívoco a referência feita às fases 1 e 3), houve descumprimento contratual pelo gestor e/ou fiscal, propiciando o enriquecimento indevido da contratada, e tornando imperativa a devolução do valor desviado do patrimônio público.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a devolução da diferença paga a maior para a contratada, no valor de R\$ 30.000,00, além de instaurar competente procedimento para apurar responsabilidades pelo pagamento a maior.

1.1.27 – Ausência de orçamento detalhado na proposta da contratada

Procedimento: Inexigibilidade 2009 – Processo 140576/2009 – contrato 087/2009 – consultoria em planejamento estratégico

Ainda quanto à contratação da empresa de consultoria em planejamento estratégico, observa-se, na fase interna da licitação, a ausência de suficiente pesquisa de preços em prol da economicidade da futura contratação, o que demandava a participação de outras empresas que não apenas a licitante vencedora e a Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Efetivamente, receberam o projeto básico do TJ para orçamento apenas as duas entidades. A FGV sequer encaminhou proposta de preços, por saber que não poderia firmar o contrato, dado o volume de compromissos que já havia assumido.

A exigência de justificativa do preço, contida no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, restou parcialmente suprida apenas porque houve a juntada de contratos anteriores firmados pela empresa, aparentemente com custos compatíveis com os do presente contrato.

No entanto, constata-se a falta de orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os custos unitários, a fim de se verificar como foi obtido o valor total constante da Proposta Técnica e Financeira (parte 2 da proposta da contratada). A omissão gera circunstâncias que prejudicam a Administração, já que lhe dificulta selecionar a proposta mais vantajosa; impede, até mesmo, de aferir a base de cálculo para proceder a glosas de pagamento nos casos de eventuais serviços não prestados ou prestados insatisfatoriamente.

A planilha deve conter, no mínimo, as composições dos preços unitários de materiais e equipamentos, evidenciadas a mão-de-obra, a incidência de encargos sociais e previdenciários e a composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. Esses requisitos são essenciais para a valoração de todos os custos.

O que fez a contratada foi consignar o preço global dos serviços. Só isso. Segundo a proposta, nele se incluem “todos os custos referentes a traslados, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da Planus, bem como todos os impostos e obrigações referentes à execução dos serviços”.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deverá, nas dispensas, inexigibilidades e licitações, exigir das licitantes planilhas detalhadas com preços unitários e globais, com separação de materiais e mão de obra, que observem: os percentuais de encargos sociais para incidência sobre o total da mão de obra e outros serviços de terceiros; e a discriminação, no BDI, das despesas e do percentual do lucro a ser aplicado sobre os custos diretos mais as despesas. Deve atentar para que o Imposto Sobre Serviços recaia apenas sobre a mão-de-obra e serviços de terceiros, bem como que o PIS e a COFINS incidam sobre o faturamento.

1.1.28 – Fundo de Desenvolvimento da Justiça

A criação do Fundo de Desenvolvimento da Justiça ocorreu com Lei 7.088 de 09 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 9278, de 30 de dezembro de 2009. No art. 6º preceitua-se que as verbas recolhidas pelo Fundo serão destinadas ao reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário; no art. 20 a Lei destina para dos recursos do Fundo para a Escola da Magistratura.

Constatou-se a que Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte não vem prestando contas desse dinheiro público que utiliza.

Ato contínuo, ao se examinar a execução da despesa do Fundo de Desenvolvimento da Justiça, constatou-se a aplicação de dinheiro em finalidade não prevista pela Lei, particularmente no Projeto de atividade 10227 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE MOSSÓRO, se viu remanejamento na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O *iter* ocorreu da seguinte forma: foi dada a saída das receitas do Fundo, em especial para Construção da Sede do Fórum da Comarca de Mossoró na ordem de R\$ 3.740.000,00, além de mais R\$ 1.060.000,00 também da mesma fonte através de anulações no sub-elemento de despesas 44905100. Na verificação do sistema de administração financeira do Estado se identificou que, em 16 de junho de 2009, foram procedidos os ingressos ao Instituto da Previdência dos Servidores do Estado, por força do Decreto 21195 de 17/06/2009, do valor de R\$ 1.060.000,00 para pagamento de pessoal inativo a expensas do TJRN, com recursos originários do Fundo de Desenvolvimento da Justiça, também na mesma esteira foram procedidos à conta 20330 – Operacionalização e manutenção das Atividades do Poder Judiciário, zona 0001, elemento de despesa 3190.92 – Pessoal e Encargos Sociais – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, a importância de R\$ 3.740.000,00.

Frisa-se que tais recursos são do Fundo e não podem ser oferecidos como fonte do Tesouro, ou seja, fonte 100.

Essa movimentação de recursos do Fundo, destinados a despesas de capital, para despesas de pessoal que devem ser arcadas pelo Tesouro, além da ilegalidade formal, teve resultado material ao atrasar as obras do Fórum de Mossoró.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para que a ESMARN preste contas dos últimos cinco exercícios na forma da lei.

PROPOSIÇÃO: na forma do art. 93 do Regimento Interno do CNJ, se propõe a instauração de procedimento de controle administrativo para a exame da aplicação de verbas do Fundo de Desenvolvimento da Justiça do Rio Grande do Norte para o custeio de pessoal ativo e inativo.

1.1.29 - Exigência de vistoria no local da obra

Os editais de obras e serviços de engenharia exigem vistoria ao local da obra a ser realizada pelos responsáveis técnicos das licitantes. Exemplificativamente, destacam-se os editais seguintes: TOMADA DE PREÇOS 01/2006 – Reforma e ampliação do Fórum de Currais Novos; CONCORRÊNCIA 01/2008 – construção do fórum de Caicó. Esse procedimento não tem cobertura legal. A lei 8.666/93 determina que a Administração forneça todos os elementos, informações e projetos necessários e suficientes para que a licitante possa apresentar sua proposta com segurança. Cabe à concorrente apenas declarar que recebeu os documentos e se for o caso também tomou ciência das condições locais. Registra-se que a Administração é quem deve fornecer todas as informações para que as empresas possam elaborar os seus orçamentos.

Ademais, os projetos devem ser completos, como se pode observar no art. 7º da Lei de Licitações.

Dada a prática recorrente de se exigir à “vistoria técnica” a Resolução 114/2010 – CNJ fez menção a ela. Determinou, entretanto, o agendamento em horários distintos para evitar ajustes entre as licitantes.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, deve, nas licitações futuras, observar os preceitos da Resolução 114 do CNJ, particularmente no que tange à vistoria técnica.

1.1.30 - Encargos sociais elevados: 125% inclui descanso semanal remunerado – DSR, outros fatos e custos. Exclusão de DSR e outras despesas dos encargos sociais

Procedimentos: TPRE 01/2006 – Reforma e ampliação do fórum de Currais Novos; CONC 01/2008 – construção do fórum de Caicó

Observa-se a prática de encargos sociais muito além da realidade: 125%. Para se chegar a este patamar é necessário agregar aos encargos sociais propriamente ditos o DSR, além de previsões para dias de chuva e outras dificuldades e acrescentar despesas com insumos da mão de obra. Os itens incluídos na planilha de encargos sociais são reconhecidamente custos. Não são encargos sociais, pelo menos os constantes da legislação previdenciária e trabalhista. Esses itens são, basicamente:

Descanso semanal remunerado - DSR

Dias de chuva e outras dificuldades

Vale transporte

Vale refeição

EPI – equipamento de proteção individual

FM – ferramentas manuais necessárias à Obra

UT – uniforme de trabalho

EM – exames médicos

Outros

Seguro de vida e acidentes do trabalho

Cesta básica

Almoço

Jantar

Café da manhã

A seguir cuida-se de definir e estabelecer os percentuais de encargos sociais aceitáveis. Preliminarmente busca-se atribuir o percentual das provisões relativas a férias e 13º salário. Muitas vezes se encontra o percentual para provisão de Férias e 13º Salário como sendo 8,33%. Esse número representa 1/12 de provisão mensal. A idéia é que ao final de 12 meses esteja completo o valor para pagamento de Férias e 13º Salário.

Contudo essa soma de provisões supre o pagamento de Férias e 13º Salário pelo valor original. Não comporta o pagamento quando houver aumento de salário no decorrer do ano. Daí surge a necessidade de se estipular um percentual mais próximo da realidade. Nesse diapasão, pode-se entender que o incremento de 8% pode compensar as provisões aportadas pela remuneração anterior ao aumento salarial. Esse acréscimo incide inclusive sobre as provisões feitas pela última remuneração. Nesse método a provisão para férias e 13º salário é mais que suficiente para o pagamento desses encargos nas datas em que ocorrem.

Quanto ao cálculo da provisão da multa do FGTS estima-se 10% dos empregados não a recebem. E leva-se em consideração o cômputo da contribuição social de 10% acrescida mediante o art. 1º da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001.

Por essa via, a multa anterior que era de 40% passou a ser de 50%. Naturalmente essa é a alíquota que deve ser levada em conta na formação dessa contribuição. Bem verdade que os 40% se destinam diretamente ao empregado. Mas a empresa incorre em custos de 50% de multa de rescisão

sem justa causa. É que os outros 10% tem outra destinação. Mas, nem por isso, deixam de compor o custo da contratada.

Por outro lado, o FAP – Fundo Acidentário da Previdência faz os percentuais do RAT – Risco Ambiental do Trabalho ser reduzidos em até 50% ou acrescidos até 100%, conforme o grupo de enquadramento da empresa. Então, os percentuais passaram a variar de 0,50% a 6,00%. Isso se traz sensível variação no Grupo A.

Com essas considerações passa-se a fazer o detalhamento dos encargos sociais a serem adotados em futuras licitações.

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

O detalhamento dos encargos sociais a serem praticados leva em conta: a atualização da legislação quanto a instituição do Fundo Acidentário da Previdência; o provisionamento de férias, 13º salário com previsão do aumento salarial; a multa do FGTS para rescisão sem justa causa de 50% incidindo sobre os depósitos relativos a salário, férias e 13º salário; dados estatísticos para o cálculo dos itens de ocorrência aleatória. Objetiva-se encontrar os percentuais máximos a serem admitidos para os itens considerados aleatórios. São aqueles casos em que a ocorrência não é determinada. Sua ocorrência depende de o evento acontecer.

ENCARGOS SOCIAIS POR GRUPOS

Os encargos sociais normalmente são classificados em grupos. Dessa forma, o Grupo “A” contém os gastos da empresa sobre a folha de pagamento mensal. Enquanto isso o Grupo “B” contempla as provisões para pagamento de férias, 13º salário, faltas licença paternidade e acidente do trabalho. Por sua vez o Grupo “C” compreende Avisos Prévios concedidos ao longo do contrato e pagamento da multa de FGTS por rescisão sem justa causa. Já o Grupo “D” embute os custos previdenciários sobre os itens do Grupo B. Finalmente o Grupo “E” inclui a incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado.

GRUPO “A” - Custos Previdenciários Sobre a Folha de Pagamento

Previdência Social – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%; SESI/SESC – Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas; SENAI/SENAC – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86; INCRA – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70; Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF; FGTS – Tem previsão no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal. O depósito é de 8%, como preconiza a art. 15 da Lei nº 8.036/90; Risco Ambiental do Trabalho (RAT) – Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. A partir de janeiro de 2010 esses percentuais podem ser reduzidos em até 50% ou acrescidos em até 100%. Portanto podem variar de 0,50% a 6,00%. Modificações introduzidas pela Lei 10.666/2009 e Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009. Na licitação a empresa deve comprovar o percentual ajustado do RAT. SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.

GRUPO “B” – Aprovisionamentos

Férias – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Provisão 1/12. Acréscimo Constitucional - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da

remuneração do mês. Provisão $01/3 \times 1/12$. Incremento para compensar o aumento salarial 8%:

$$\text{Cálculo: } ((1/12) + (1/3 \times (1/12))) \times 1,08 \times 100 = 12,00\%$$

Auxílio Doença - O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS;

Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU)

$$\text{Cálculo: } (5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$$

Licença Maternidade – Criada pelo art. 7º, inciso XVIII da CF – concede à gestante o direito de afastar-se do emprego por 120 dias. A remuneração nesse período é custeada pela Previdência Social.

A Lei 11.770/2008 e o Decreto 7.052/2009 acrescentam dois meses à licença maternidade com os gastos sendo abatidos de tributos.

Resta ao empregador pagar a Contribuição Previdenciária Patronal e o FGTS no período e por consequência a parcela da multa rescisória.

Segundo o IBGE a taxa de natalidade é de 2,39 filhos por mulher. Estima-se que 50% das mulheres tenham os seus filhos nos cinco anos do contrato. A empresa deve custear a Contribuição Previdenciária (20%), a parcela de FGTS (8%) e a multa rescisória do FGTS (4,36%).

$$\text{Cálculo: } 6/60 \times 2,39 \times 32,36\% \times 50\% = 0,04\%$$

Licença Paternidade – Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.

Dessa forma a provisão para este item corresponde a $:(5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.

Faltas Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

É composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU)

Cálculo: $2,96/360 \times 100 = 0,82\%$

Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.

Aviso Prévio - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considera-se a substituição de todos os empregados a cada 9 meses (270 dias). Cálculo $(7/270) \times 100 = 2,59\%$

Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.

13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na extensão do contrato de trabalho o empregado trabalha onze meses e tira um mês de férias. Cálculo: $(1/12) \times 1,08 \times 100 = 9,00\%$.

GRUPO “C” - Verbas Indenizatórias

Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.

Indenização Adicional - Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano. Assim, a provisão corresponde a: $(1/12) \times 0,01 \times 100 = 0,08\%$.

Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, acrescentou 10,00% à contribuição anteriormente adotada perfazendo multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $8\% \times 50\% \times 90\% \times [(100\%) + (12\%) + (8\%)] = 4,36\%$.

GRUPO “D” – Encargos Sociais Sobre o Grupo B

Encargos sociais (Grupo A) sobre Grupo B - O Grupo A passou a variar de 34,30% a 39,80% dependendo do Risco Acidente do Trabalho Ajustado ocorrer entre o mínimo de 0,50% e o máximo de 6,00%. Com isso a incidência do Grupo A sobre o Grupo B passou a variar de 8,17% a 9,48%, conforme os cálculos a seguir: $(34,30\% * 23,74\% = 8,14\%)$ e $(39,80\% * 23,74\% = 9,45\%)$.

GRUPO “E” – Encargos Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado

Encargos sociais (Grupo A) sobre o item 17. Variação de 0,14% $(34,30\% * 0,08\%)$ a 0,17% $(39,80\% * 0,08)$.

EMPRESAS DO SIMPLES

As empresas prestam serviços de engenharia que operam pelo SIMPLES só têm os custos relativos aos empregados. No grupo A pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal de 20%, conforme o Art. 18, § 5º C da Lei Complementar 128/2008:

§ 5o-C. Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Com esses dados elaborou-se a tabela dos encargos sociais, considerando-se também as empresas enquadradas no SIMPLES.

A seguir a tabela com o percentual máximo para Encargos Sociais a serem admitidos nas licitações de obras e serviços de engenharia.

PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS				
Item	Título	VARIÇÃO RAT		SIMPLES
		AJUSTADO	0,50% A 6,00%	
Grupo A		34,30	39,80	28,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	1,50	
3	SENAI / SENAC	1,00	1,00	
4	INCRA	0,20	0,20	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	
6	F G T S	8,00	8,00	8,00
7	RAT + FAP (VARIÁVEL)	0,50	6,00	
8	SEBRAE	0,60	0,60	
Grupo B		26,16	26,16	26,16
9	FÉRIAS	12,00	12,00	12,00
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66	1,66
11	LICENÇA MATERNIDADE	0,04	0,04	0,04
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02	0,02
13	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82	0,82
14	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03	0,03
15	AVISO PRÉVIO	2,59	2,59	2,59
16	13º SALÁRIO	9,00	9,00	9,00
Grupo C		4,86	4,86	4,86
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42	0,42
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08	0,08
19	MULTA DO FGTS	4,36	4,36	4,36
Grupo D		8,97	10,41	7,32
20	GRUPO A SOBRE B	8,97	10,41	7,32
Grupo E		0,14	0,17	0,12
21	GRUPO A SOBRE O ITEM 17	0,14	0,17	0,12
TOTAL DOS ENCARGOS MENSAIS		74,43	81,40	66,46

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, nas licitações futuras, observar o BDI máximo de 81,40% quando o RAT for de 6%.

1.1.31 - Composição dos custos unitários sem o detalhamento adequado do custo da hora trabalhada

Procedimentos: TPRE 01/2006 – Reforma e ampliação do fórum de Currais Novos; CONC 01/2008 – construção do fórum de Caicó

Nas planilhas de custos unitários são lançados custos de mão de obra por categoria profissional. Não há demonstração de como se chega a esses valores. Ao mesmo tempo indica-se o custo dos materiais. A seguir somam-se os valores obtidos.

Agregam-se os encargos sociais de 125,12% sobre a mão de obra e depois se aplica o BDI sobre o total.

Como se vê o cálculo do valor da hora trabalhada mostra imperfeições. Uma vez que faz compor encargos sociais impróprios com a finalidade de chegar a custos por via indireta.

Para resolver o caso, é interessante obter o custo da mão de obra com os encargos sociais propriamente ditos e acrescentar os gastos com insumos.

Dessa maneira, o método adequado para encontrar o valor do salário hora é dividir o salário pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês. Para tanto se podem adotar as seguintes premissas:

A jornada de trabalho é de 44 horas semanais. Compensa-se as horas do sábado. Fica então a jornada de trabalho em cinco dias da semana com 8,8 horas dia (8h48).

Considera-se o ano de 365 dias.

52 domingos

52 sábados

12 feriados em dias úteis (número máximo possível)

24 dias de chuva e outras dificuldades (percentual razoável entendido pelo SINDUSCON e outras entidades).

Adotada esta sistemática chega-se ao mínimo de 165 horas de trabalho por mês, como demonstra o quadro abaixo:

Estimativa da quantidade mínima de horas trabalhadas no mês	
Dias do ano	365
(-) Domingos	52
(-) Sábados	52
(-) Feriados	12
(-) Dias de chuva e outras dificuldades	24
(=) Dias trabalhados no ano (DA)	225
Horas trabalhadas ano = (DA) * (8,8 horas-dia)	1981
Horas trabalhadas mês	165

Então para se encontrar o valor da hora trabalhada para cada categoria de profissionais deve-se chegar ao custo da mão de obra acrescida dos encargos sociais e dos insumos mensais e dividir por no mínimo 165 horas trabalhadas no mês.

Valor da hora por categoria	
Remuneração mensal da categoria e encargos sociais (máximo 81,40%)	
Vale transporte (mensal)	
Vale refeição (mensal)	
EPI – equipamento de proteção individual (rateio mensal)	
FM – ferramentas manuais necessárias à Obra (rateio mensal)	
UT – uniforme de trabalho (rateio mensal)	
EM – exames médicos (rateio mensal)	
Seguro de vida e acidentes do trabalho (mensal)	
Cesta básica (mensal)	
Almoço (mensal)	
Jantar (mensal)	
Café da manhã (mensal)	
Outros	
Total mensal	
Dividir pela quantidade de horas trabalhadas mês	165 (mínimo)
Valor da hora efetivamente trabalhada	

Dessa maneira a planilha de custo unitário deve ser elaborada com o custo da hora efetivamente trabalhada e os materiais empregados.

Código		Itenização da planilha – Descrição dos serviços			
Código	Descrição	Unid	Qtd	Unit	Total
aaaaaa	Material	m3			
bbbbbb	Material	m			
cccccc	Material	Kg			
dddddd	Material	Un			
eeeeee	Material	l			
ffffff	Profissional	h			
gggggg	Profissional	h			
hhhhhh	Profissional	h			
Custo unitário do item					

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, nas licitações futuras zelar para que a planilha de custo unitário seja elaborada com o custo da hora efetivamente trabalhada e os materiais empregados.

1.1.32 - BDI obtido pela simples soma de despesas lucro e tributos. Aplicação da alíquota de ISS sobre o total

Procedimentos: TPRE 01/2006 – Reforma e ampliação do fórum de Currais Novos; CONC 01/2008 – construção do fórum de Caicó

A formação do BDI utilizada contém os tributos do lucro. Há decisão do TCU para que estes itens sejam expurgados da planilha. Dessa forma o cálculo do BDI apresenta também esta inadequação.

Deve-se atentar que o ISS incide apenas sobre a mão-de-obra. Da maneira que o cálculo foi determinado o tributo está sendo calculado pelo custo integral. Com isso a empresa recebe o tributo sobre todos os itens mais recolhe somente pela mão-de-obra. Dessa forma se apropria do valor excedente.

A seguir, de forma sucinta, trata-se do assunto.

BDI é o percentual a ser acrescido ao custo correspondente a despesas, lucro e tributos para se obter o preço de venda.

A metodologia para obtenção do BDI consiste na aplicação dos percentuais de despesas sobre o custo e na incidência do lucro sobre o valor encontrado. Enquanto isso, as alíquotas dos tributos são aplicadas sobre o total.

A fórmula para cálculo do BDI normalmente adotada é:

$$\text{BDI} = ((1 + \text{Lucro Bruto}) * (1 + \text{Despesas}) / (1 - \text{Tributos})) - 1$$

Como se vê o numerador representa a aplicação de percentuais de despesas e lucro calculados sobre o custo direto. Por sua vez o denominador corresponde aos tributos calculados sobre o valor final (faturamento).

Deve-se observar que o ISS incide apenas sobre mão-de-obra e serviços. Daí surge a necessidade de se estabelecer o percentual correspondente à mão de obra para se estimar o redutor da alíquota.

Faz-se agora um breve comentário sobre os componentes do BDI: Lucro, despesas e tributos:

Lucro bruto máximo admitido: 8,5% para empresas do Lucro Real

O Lucro Bruto a ser admitido é definido pela administração. Entende-se que o lucro máximo não deva ultrapassar 8,5% para as empresas que operam com o lucro real.

Na limitação do lucro leva-se em conta a fundamentação do Acórdão 325/2007 Plenário do TCU. Esta Decisão entende que o lucro deva ser limitado e que os tributos do lucro devam ser excluídos da planilha.

Efetivamente, há de se notar que as empresas que operam com lucro real têm os tributos incidentes sobre o lucro apurado. Dessa forma, se obtiverem pequenos lucros praticamente inexistem impostos do lucro a serem pagos. Compreensível que possam participar nas licitações com o menor lucro que lhes interessem, sem qualquer limitação.

Já as empresas que se enquadram no lucro presumido pagam tributos como se o lucro fosse sempre de 32% da Receita Bruta. As alíquotas

aplicadas são de 15% para IRPJ e 9% para a CSLL. Em outros termos os tributos do lucro representam 7,68% da fatura e deve estar incluído no lucro bruto.

Para as empresas do SIMPLES dependendo do faturamento anual o total dos tributos pode chegar a 16,85% do faturamento. Desse percentual 6,12% são destinados ao IRPJ e 2,53% para a CSLL. Vê-se então que para a última faixa de faturamento os tributos do lucro representam 8,65% da fatura.

Por essa razão o lucro bruto máximo admitido para as empresas do lucro presumido e do SIMPLES devem ser maiores para que possam absorver os tributos do lucro. Dessa forma trabalham com o lucro líquido semelhante às empresas do lucro real.

Despesas máximo 17%

Nessa estimativa incluem-se todas as despesas e gastos necessários a execução da obra. Tais como administração central, despesas indiretas (financeiras, administrativas, ferramentas, valor utilizado das máquinas para realização da obra, aluguel de equipamentos, e todas as outras despesas necessárias à realização da obra), taxa de risco seguro e garantia do empreendimento.

Convém observar que as despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto conforme preconiza o artigo 15 da Resolução 114/2010 do CNJ.

Tributos variam conforme o regime de tributação

Os Tributos considerados são PIS e COFINS e ISS uma vez o IRPJ e a CSLL compõem o lucro.

As empresas que operam pelo regime de lucro real adotam o método de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS.

Isso permite o aproveitamento dos créditos destes tributos na apuração do débito a pagar. Considerando este fato a Administração deve exigir que as contratadas indiquem pelo menos 15% nos ajustes destes tributos, como compensação do crédito tributário.

Tributo	Lucro Real	Lucro Presumido
COFINS	7,65%	3,00%
PIS	1,65%	0,65%

As empresas do SIMPLES têm a tributação definida no Anexo IV Lei Complementar 128/2008.

Cálculo do BDI

Considerando o percentual máximo de despesas como sendo 17%, o lucro bruto variável conforme o enquadramento das empresas e os tributos adequados a cada regime pode-se estabelecer o BDI máximo de 38%, adotando-se a fórmula do BDI proposta.

BDI MÁXIMO ADMISSÍVEL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA									
REGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES		
LUCRO	,500%			4,000%			4,500%		
DESPESAS	7,000%			7,000%			7,000%		
TRIBUTOS	LÍQUOTA	ARTIC	ERCENT	LÍQUOTA	ARTIC	ERCENT	LÍQUOTA	ARTIC	ERCENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%
PIS	1,65%	5%	1,400%	0,65%	00%	0,650%	0,57%	00%	0,570%
COFINS	7,65%	5%	6,500%	3,00%	00%	3,000%	2,63%	00%	2,630%
ISS	0,00%	00%	0,000%	0,00%	00%	0,000%	0,00%	00%	0,000%
SOMA TRIB	7,900%			3,650%			3,200%		
BDI	38,000%			38,000%			38,000%		

BDI - mínimo possível

REGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES		
LUCRO	,010%			,010%			,010%		
DESPESAS	,010%			,010%			,010%		
TRIBUTOS	LÍQUOTA	ARTIC	ERCENT	LÍQUOTA	ARTIC	ERCENT	LÍQUOTA	ARTIC	ERCENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		4,800%	6,12%	00%	6,120%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		2,880%	2,53%	00%	2,530%
PIS	1,65%	5%	1,403%	0,65%	00%	0,650%	0,57%	00%	0,570%
COFINS	7,65%	5%	6,503%	3,00%	00%	3,000%	2,63%	00%	2,630%
ISS	0,00%	00%	0,000%	0,00%	00%	0,000%	0,00%	00%	0,000%
SOMA TRIB	7,906%			11,330%			11,850%		
BDI	9,000%			12,800%			13,466%		

1.1.33 - Tratamento inadequado quanto ao ISS devidos aos Municípios onde realizados os serviços

Procedimentos: TPRE 01/2006 – Reforma e ampliação do fórum de Currais Novos; CONC 01/2008 – construção do fórum de Caicó

Observa-se na liquidação da fatura da obra de Currais Novos executada pela empresa HL – Projetos e Construções Ltda. que não houve retenção nem encaminhamento do ISS à prefeitura do local de realização dos serviços.

Há de se depreender que o tributo não foi recolhido. Reforça esse pensamento o fato de se ter acostado ao processo a certidão de quitação com o município de Natal.

Ora, se o tributo não era devido nessa cidade certamente a certidão seria negativa, o que possibilitou o recebimento dos valores.

Verifica-se que o tributo foi incluído na planilha do BDI pela alíquota de 3%. No caso, fez-se incidir sobre o custo direto em vez de sobre o valor do faturamento como determina o cálculo do BDI.

Já na obra de Caicó, executada pela empresa Par Engenharia Ltda., houve a retenção do tributo e encaminhamento à Prefeitura da cidade onde se fez a construção. Há até o recibo de homologação do tributo pela Prefeitura Municipal de Caicó.

Contudo, o ISS de 5% foi calculado sobre o custo direto total, enquanto o recolhimento se deu apenas sobre 40% - percentual de custo atribuído à mão de obra.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, nas licitações futuras, zelar para o recolhimento conforme a lei dos tributos incidentes sobre os bens e serviços objeto da licitação.

1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 2º GRAU

Como prólogo à narrativa das constatações atinentes à prestação jurisdicional oferecida pela Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, é de se ressaltar as informações do banco de dados *Justiça em Números*, onde se vê que Rio Grande do Norte tem 7,2 magistrados Estaduais para cada cem mil habitantes, situando-se acima da média nacional que é de 5,9 magistrados/habitantes. Há 65,1 funcionários efetivos por cem mil habitantes, para a média nacional de 74,8. No que tange à litigiosidade, há registro, em 2008, de 746 novos casos por magistrado de 2ª grau para a média nacional de 1243 casos. A taxa de congestionamento da segunda instância é de 20,3%, para a média nacional de 42,5%. A carga de trabalho é de 963 processos por magistrado de 2º grau, para a média nacional de 2066 processos.

A despesa total do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte em relação ao PIB do Estado significa 1,22%, para a média nacional de 0,66%. O Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte gasta 3,2% do seu orçamento com informática, para a média nacional de 2,2%.

No curso da inspeção foram visitados gabinetes de Desembargadores para se constatar o andamento dos processos de natureza jurisdicional e administrativa a eles atribuídos.

1.2.1 – Desembargador Aderson Silvino

São quatro servidores concursados, 04 comissionados e uma servidora cedida pelo Município. O acervo é de 141 processos e adotam a prática de terminar o ano sem nenhum processo no acervo.

1.2.2 – Desembargador Amaury Moura

São oito servidores efetivos e um comissionado. O acervo é de 82 processos.

1.2.3 – Desembargador Amilcar Maia

São sete servidores efetivos, dois comissionados e o motorista que é policial militar. O Desembargador foi investido em 2010 e ocupou a Câmara Criminal. Consta que ao ser removido da Câmara Criminal tinha cerca de 120 processos conclusos há mais de cem dias. No novo gabinete há três processos nessa situação. O acervo total é de 139 processos.

1.2.4 – Desembargador Armando Ferreira

São seis servidores efetivos, um comissionado, um cedido pelo Poder Executivo e um terceirizado.

O Desembargador atua na Câmara criminal (apelação criminal, recurso em sentido estrito, habeas corpus, correição parcial e agravo em execução) e no Tribunal Pleno (mandado de segurança, ação penal originária, conflito de competência, embargos infringentes e impugnação ao valor da causa, embargos a execução, ação de execução fiscal, representação nos casos de perda de cargo, ação rescisória, ação cível originária e execução provisória e agravo interno em ação civil originária). O acervo era de 154 processos.

Os processos 2008.011333-2 e 2009.007941-1 estavam conclusos há mais de cem dias.

1.2.5 – Desembargador Caio Otávio Alencar

É o decano do Tribunal. A investidura na vaga do Ministério Público ocorreu em 1984. Preside a Câmara Criminal faz quase sete anos. Havia cento e vinte processos no acervo. São oito servidores efetivos e um comissionado.

1.2.6 – Desembargador Cláudio Santos

São nove servidores, sendo três efetivos e nove comissionados sem vínculo permanente. Acervo de 298 processos, sendo 56 à espera de decisão de Tribunal Superior em matéria de repercussão geral.

1.2.7 – Desembargador Dilermando Mota Pereira

A investidura ocorreu em outubro de 2009, quando recebeu acervo de 900 processos. São seis servidores efetivos e quatro comissionados. O motorista é funcionário municipal cedido para o Tribunal de Justiça.

Existem dois armários onde estão alocados os processos da meta 2 e as prioridades legais ficam em outro armário. Processo de improbidade administrativa 123.01.000452-3 (numeração de 1º grau), com origem na Comarca de Parelhas estava em termos para julgamento desde setembro de 2002 quando assumiu como Juíza titular da Comarca a Dra. Érica de Paiva Duarte Tinoco. Processo recebeu nova conclusão em 15 de janeiro 2007, não havendo sentença. Em novembro de 2007 o processo foi baixado em cartório fundamentadamente pela Juíza que permaneceu na Comarca apenas 01 mês. Por fim, com a Juíza auxiliar que o devolveu em novembro do mesmo ano. A Juíza Auxiliar julgou o processo em junho de 2009. O processo está em conclusão com o Desembargador. Dilermando para a apreciação do recurso interposto desde 02 de fevereiro de 2010.

1.2.8 – Desembargador Expedito Ferreira

São dez servidores, sendo cinco comissionados sem vínculo. A investidura ocorreu em 2004 e o Desembargador acumula a função de

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Acervo atual de 400 processos. Havia 124 processos aguardando a redação de acórdão.

1.2.9 – Desembargador Judite Nunes

A investidura ocorreu em 2004. O acervo é de 220 processos. São nove servidores, sendo oito efetivos. Havia seis processos conclusos há mais de cem dias.

1.2.10 – Desembargador Osvaldo Cruz

Há dez servidores, sendo seis efetivos. A investidura do Desembargador ocorreu em 1997. Acervo de 356 processos. Havia entre 20 e 30 processos conclusos há mais de cem dias. Somavam dez ações civis públicas em curso.

1.2.11 – Desembargador Saraiva Sobrinho

Há doze servidores, sendo seis não efetivos. Havia 26 processos conclusos ao Desembargador.

1.2.12 – Desembargador Vivaldo Pinheiro

A investidura ocorreu em julho de 2007. O acervo é de 184 processos. São cinco servidores efetivos, quatro sem vínculo, um cedido pela EMATER. Há um processo concluso há mais de cem dias.

Examinaram-se os autos dos processos administrativos disciplinares 2009.100018-7, 05/2008 e 03/2009 nos quais é requerido juiz de direito. Nos processos se analisa a conduta do magistrado no tocante a rejeições de denúncias, concessão de liberdade provisória e dispensa de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação, sem a prudência exigida pela LOMAN.

1.2.13 – Juiz convocado Henrique Baltazar Vilar dos Santos

São quatro servidores concursados, seis comissionados não efetivos. Acervo de 258 processos, havendo mais de 120 com atrasos superiores a cem dias.

O magistrado foi designado para a substituição em 12 de fevereiro de 2010.

2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Há 65 Comarcas em funcionamento; são dez de entrância final, 25 intermediárias e 30 iniciais. Pelas informações do banco de dados *Justiça em Números*, há 544 novos casos anuais por magistrados de 1º grau para a média nacional de 1424 casos. A carga de trabalho na primeira instância é de 1902 processos por magistrado, para a média nacional de 5277 processos. A taxa de congestionamento na primeira instância, em 2008, foi de 73,8% para a média nacional de 79,6%.

Foram examinadas Varas, Juizados e Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Natal, Parnamirim, Ceará Mirim, Assu, Mossoró, Caicó, Examinaram-se também os setores de Distribuição e Central de Mandados da Comarca de Natal, composta por 90 oficiais de justiça.

2.1 - COMARCA DE NATAL

A Comarca da Capital conta com três fóruns. O central, denominado Fórum Seabra Fagundes, conta com edifício de boa qualidade.

Constataram-se problemas causados pela existência de três fóruns nos quais há varas com a mesma numeração; na 3ª Vara Criminal do Fórum Seabra Fagundes se viu o recebimento de petições da 3ª Vara Criminal da Zona Norte ou da 3ª Vara Criminal da Zona Sul, além da presença de pessoas no balcão que deveriam se dirigir a um dos dois fóruns descentralizados à procura da 3ª Vara respectiva.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para evitar as confusões e morosidade decorrente da idêntica numeração das varas em fóruns distintos instalados na mesma cidade.

2.1.1 – 3ª Vara Cível de Natal

São oito servidores, sendo um não efetivo. Acervo de 2227 processos. O ponto crítico, de estrangulamento do trabalho, ocorre no cumprimento dos despachos e decisões.

2.1.2– 7ª Vara Cível de Natal

Há dois servidores e uma estagiária remunerada pelo Erário estadual. Acervo de 3000 processos, sendo 1000 inclusos na **Meta 2** de 2009. O sistema informatizado permanece muito tempo inoperante “fora do ar”. Há represamento de processos no cartório, tanto no fluxo em direção ao juiz quanto para o cumprimento dos despachos exarados pelo magistrado. A Vara ficou dois anos sem magistrado titular.

A refrigeração não funciona bem e o calor torna insalubre o ambiente de trabalho. Os computadores são velhos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, apresentar informações à Corregedoria Nacional de Justiça sobre as providências adotadas para a redução da morosidade e do acervo da 7ª Vara Cível de Natal, bem como para assegurar a salubridade do ambiente de trabalho.

2.1.3– 15ª Vara Cível de Natal

São seis servidores efetivos. Praticam atos ordinatórios. Acervo de 1898 processos. Na média, entram 100 petições iniciais por mês.

Do relatório emitido com os processos em carga para advogados consta o quantitativo de 87 processos. Diante de tal número e da quantidade de dias vencidos de alguns processos, verificou-se, por amostragem, a situação do Processo n. 001.04.022554-3/001, com 1914 dias de vencido. Ao consultar tal processo no SAJ verificou-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 14 de julho de 2006. O Diretor de Secretaria irá providenciar o ajuste dos lançamentos com a correção das informações no sistema SAJ.

Observou-se que 40% das sentenças não julgam mérito. Há 14 caixas com autos de processo findos aguardando remessa ao arquivo. Havia 88 processos conclusos para sentença há mais de 30 dias e 68 conclusos há mais de 100 dias.

2.1.4 -16ª Vara Cível de Natal

Há quatro servidores efetivos e dois estagiários. Acervo de 1962 processos. Havia 16 processos conclusos para sentença há mais de 100 dias.

2.1.5 -17ª Vara Cível de Natal

Acervo de 1938 processos. São três funcionários. A **Meta 2** foi atingida em outubro de 2009.

Constatou-se boa prática: os autos de processos são separados em escaninhos numerados de 01 a 31, triados pelo prazo *ad quem*, sem que haja separação entre decurso de prazo e trânsito em julgado. São retirados para certificação três dias após o transcurso do prazo, pois há atraso na remessa das petições entregues no serviço rápido.

Havia 168 processos conclusos para sentença.

2.1.6 -1ª Vara Criminal de Natal

Nessa Vara, por iniciativa local, funciona o programa Caminhos da Justiça pelo qual dependentes químicos recebem acompanhamento psicológico.

São seis funcionários. A magistrada acumula a Vara e o Tribunal Regional Eleitoral. Acervo de seiscentos processos.

Constatou-se grande número de prescrições de pretensão punitiva ao se examinar o livro de registro de sentenças. O Processo 002.01.001717-0 permaneceu paralisado por cinco anos.

O processo 002.07200352-0 tinha determinação de designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2008. A audiência não foi designada e em novembro de 2009 foi determinado que se aguardasse a audiência para depois do cumprimento da **Meta 2**. No mesmo sentido o Processo n. 002.07201378-0. Ambos são processos relativos a porte de arma. Na mesma situação o processo 002. 06.000522-1. Há cerca de cem processos nessa mesma situação – suspensos aguardando cumprimento da **Meta 2** supostamente – para aprazar audiência, segundo a Diretora de secretaria.

Hoje há oito processos na Meta 2 – aguardando alegações finais, um com audiência aprazada, outro para aprazar audiência e aguardando carta precatória.

Processo 002.04.001478-0 paralisado de maio de 2006 a maio de 2009.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade constatada 1ª Vara Criminal de Natal.

2.1.7 – 2ª Vara Criminal de Natal

Há sete servidores. Os processos inclusos na **Meta 2** de 2009 foram julgados e não se constataram atrasos excessivos na Vara. As armas são encaminhadas diretamente ao Exército, mas outros bens apreendidos ficam guardados em Cartório.

2.1.8 – 3ª Vara Criminal de Natal

É competente para a instrução dos processos até a prolação da sentença de pronúncia, quando são remetidos a uma das varas do júri. São sete servidores efetivos. Em 31/12/2009 havia 54 processos incluídos na **Meta 2** ainda não julgados. Acervo de 798 processos.

Constatou-se que as mudanças de local da prisão dificultam o cumprimento de mandados e alvarás de soltura. Por vezes, é necessário o auxílio dos advogados para encontrar localizar o réu preso.

2.1.9 – 4ª Vara Criminal de Natal

São cinco servidores e duas estagiárias. Quando fizeram a triagem para cumprir a **Meta 2** constataram 520 processos e, no momento da inspeção, havia uns 50, em sua maioria aguardando cumprimento de precatórias. O acervo é de 1281 processos. Havia 200 processos em carga há mais de 90 dias.

Dos processos resenhados, se destacam:

a) 001.96.004642-0: autuado e distribuído em maio de 1996 – ação Penal comum. Sentença datada de abril de 2001. Remessa à Procuradoria de Justiça em 15 de fevereiro de 2002. Devolvido em outubro de 2003. Acórdão de março de 2004, determinando a nulidade da sentença. Remessa à Vara em abril de 2004. Concluso em abril de 2004. Nova sentença proferida em setembro de 2008. Último andamento, vista à defesa em fevereiro de 2010.

b) 001.96.900007-9: ação penal comum – distribuído em dezembro de 1996, sentenciado em julho de 2000. Remetido ao TJRN em outubro de

2000. Remessa à Procuradoria de Justiça em novembro de 2000. Retorno com parecer em agosto de 2003. Acórdão datado de março de 2004, anulando a sentença. Remessa ao cartório em maio de 2004. Nova sentença proferida em setembro de 2008. Último andamento aguardando devolução de mandado.

c) **001.99.009138-5**: ação penal comum – distribuído em junho de 1999, último despacho datado de março de 2009: “Apraze-se a audiência de instrução, conforme pauta...” Os autos estão conclusos desde março de 2009, para marcar audiência (segundo a Diretora a assistente é que marca a pauta), porém os autos estão em secretaria, por falta de espaço físico no Gabinete.

DECISÃO: considerando o largo prazo de carga ao *Parquet*, encaminhe-se cópia deste relatório para o Conselho Nacional do Ministério Público.

2.1.10 – 5ª Vara Criminal de Natal

São seis servidores efetivos. A Diretora de Secretaria é bacharel em Administração de Empresas. O acervo é de 1000 processos, aproximadamente. Remanesceram 16 processos da **Meta 2** sem julgamento. Havia 100 processos represados na Secretaria aguardando cumprimento de diligências diversas e 71 processos conclusos com o magistrado há mais de 100 dias.

Foram encontradas 50 petições para juntar, sendo a mais antiga protocolizada em 02/10/09, a ser juntada ao processo 01108000369-5.

Encontrou-se registro de carga do processo 001.04.003711-9/00 em carga com advogado desde 25/01/09. Houve informação de extravio, mas até o momento da inspeção a única providência havia sido ofício à Polícia pedindo cópia do auto de prisão. Também se viram 83 processos em carga com o MP.

Dos processos resenhados, se destacou:

- . Ação Penal 001.06.012.341-0
- . Assunto: art. 288 do CP, 89 da Lei nº 8.666/93, 312 do CP, 359, “d” do CP e 327 do CP;
- . Denúncia oferecida em 26/6/06
- . Denúncia recebida em 28/6/06
- . Citações em agosto / 2006
- . Suspensão pelo STJ - HC 78223/RN em 15/3/07
- . Julgamento e denegação de HC em 5/2/09
- . Conclusão em 9/6/09
- . Despacho em 16/1/09
- . Despacho em 23/2/09
- . Estando sem movimentação posterior

2.1.11 – 6ª Vara Criminal de Natal

São seis servidores, dois deles bacharéis em Direito. Há servidor cedido pelo Município de Pendências e um estagiário voluntário. Acervo de 664 processos em trâmite, sendo 20 de réus presos. Havia 20 processos cujo objeto era quebra de sigilo bancário, fiscal ou interceptação de telecomunicações.

Há represamento de processos na secretaria, tendo sido encontrados 08 processos aguardando vista a advogado; aproximadamente 50 processos aguardando devolução de mandado; 30 processos suspensos por 02 anos – Lei n 9.099/95; aproximadamente 70 a 80 processos suspensos pelo art. 366/CPP; aproximadamente 20 aguardando diligências diversas; 10 aguardando mandado/carta precatória para ciência de sentença; aproximadamente 08 para ciência de sentença; aguardando devolução de mandado 01 processo.

Em janeiro de 2010 foram proferidas 11 sentenças com julgamento de mérito e 02 sem tal julgamento.

2.1.12 – 9ª Vara Criminal de Natal

Há sete servidores e acervo de 230 processos. Em janeiro de 2010 foram realizadas 17 audiências e redesignadas 02; também foram proferidas 23 sentenças com julgamento do mérito e duas sem tal julgamento.

2.1.13 – 1ª Vara de Execução Fiscal de Natal

Há sete servidores efetivos, um cedido pelo Poder Executivo estadual que também remunera sete estagiários. Cumpriram a **Meta 2** em novembro de 2009, julgando 300 processos. Acervo de 6127, incluindo os suspensos; em andamento há 4556.

A conclusão para o juiz é feita todos os dias. Atualmente, estão conclusos 49 processos para despacho, 517 para decisão e 43 para sentença. O Juiz não tem o costume de levar processos para casa, ele trabalha os dois expedientes no Fórum. Conclusos há mais de 90 dias: 39 para sentença, 309 para decisão e 15 para despacho.

2.1.14 – 1ª Vara de Família de Natal

São sete servidores e quatro menores aprendizes. Também há sete estagiários remunerados, sendo que há indícios de parentesco de um deles com pessoa lotada na Vara.

Acervo de 2700 processos, sendo que 206 estão com atrasos superiores a cem dias. Constataram-se mais de 500 processos aguardando certidão de trânsito em julgado para serem enviados ao arquivo.

Notou-se baixo número de divórcios realizados diretamente nas serventias extrajudiciais.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para esclarecer a situação denotativa de nepotismo identificada na 1ª Vara de Família de Natal.

2.1.15 – 2ª Vara de Família de Natal

São sete servidores. Acervo de 2461 processos. A junta de petições estava praticamente em dia.

2.1.16 – 5ª Vara de Família de Natal

Há oito servidores. Acervo de 568 processos. A secretaria não pratica atos ordinatórios.

Dos processos resenhados, se destacaram:

a) 001.05.007556-0, distribuído em março de 2005 – Oferta de alimentos: Envio de carta precatória em setembro de 2005; devolução da carta precatória em janeiro de 2006. Despacho em janeiro de 2006 determinando a intimação por carta. Contestação juntada em agosto de 2006. Despacho cobrando cumprimento de carta precatória em julho de 2009. Audiência de conciliação prévia marcada para setembro de 2009. Envio de ofício à Corregedoria do TJBA para cumprimento da precatória, em 14 de setembro de 2009.

b) 001.03.020764-0, distribuído em setembro de 2003 – Reconhecimento e dissolução de união estável: Despacho de emenda da inicial em 17 de setembro de 2003. Contestação apresentada em dezembro de 2003. Contestação do IPE em janeiro de 2004. Audiência de instrução designada para julho de 2005. Todos os despachos acima foram dados na 1ª Vara da Fazenda Pública. Remessa à 5ª Vara de Família em novembro de 2005. Após novas citações, despacho em setembro de 2009, designação da audiência para outubro de 2009. Alegações finais em dezembro de 2009. Sentença em 24 de fevereiro de 2010.

2.1.17 – 6ª Vara de Família de Natal

Há seis servidores efetivos. Acervo de 513 processos. Praticam atos ordinatórios nos termos do Provimento 10/2005 da Corregedoria do Tribunal de Justiça.

Recebem, em média, 75 petições iniciais por mês e cerca de 250 intermediárias. Realizam-se 120 audiências mensais, em média.

Só restava um processo para cumprimento da **Meta 2**: 001.04.022566-7 – Declaratória de Paternidade/Maternidade / Lei Especial Distribuído para 21ª Cível em 18/10/2004. Redistribuído a 1ª Cível em 26/10/2006. Redistribuído a 6ª Vara em 23/10/2009. Publicação em 19 de fevereiro de 2010. Início de prazo 23 de fevereiro. Aguarda trânsito em julgado.

Restam 16 processos do ano de 2006 e 20 processos do ano de 2007. Há apenas cerca de 10 processos conclusos para sentença a mais de 30 dias, por amostragem: processo 001.08.0033253-7 – Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de fato/Ordinário – concluso para sentença desde 5 de janeiro de 2010; processo n. 001.09.035683-8 – Alimentos/Oferla de alimentos/Lei especial – conclusos para sentença desde 5 de janeiro de 2010 e processo n. 001.09.038069-0 - Alimentos/Oferla de alimentos/Lei especial – conclusos desde 5 de fevereiro de 2010.

Há 45 processos conclusos para ato diverso de sentença com prazo de 20 dias.

O Magistrado delegou tarefas possíveis de serem feitas, orientando os servidores a adiantarem o serviço. Quando ele assumiu havia 2000 processos e com as práticas chegou ao acervo de 513 processos.

Houve a nomeação de três servidores como Conciliadores para agilizar os processos. O Magistrado instituiu em sua Secretaria o Projeto Portas Abertas que autoriza seus servidores Conciliadores a realizarem a conciliação encaminhando-a para o Juiz homologar.

2.1.18 - 1ª Vara de Sucessões de Natal

Há sete servidores, sendo que o quadro legal é de doze funcionários. acervo de 476 processos, composto em grande parte por inventários, testamentos, declarações de ausência e pedidos de alvará.

Da **Meta 02** restam 165 a julgar, segundo o último relatório datado de 19 de fevereiro de 2010. É atualizada planilha com os feitos da **Meta 02** pendentes de julgamento, onde consta a quantidade de processos, número de processos desarquivados, número de processos julgados desde a última atualização, índice de diminuição, número de redução do acervo desde a primeira lista e o índice de redução desde março. Com efeito, analisando a referida planilha, infere-se ter havido redução 76,16% desde 13/03/09.

Como a vara é a mais antiga, a Corregedoria determinou que a serventia ficasse responsável pelo desarquivamento dos processos. As partes, por vezes, perdem o formal de partilha e requerem cópia para regularização de bem em cartório. A necessidade de desarquivamento surge, também, quando precisa ser realizada sobrepartilha. Na véspera houve desarquivamento de inventário de 1950, tendo sido necessário realizar o cadastramento do feito no sistema, como processo excepcional. Se foi proferida sentença nos autos há necessidade de digitar o teor o julgado no sistema, sendo que o mesmo ocorre em relação às decisões de mérito.

Há pasta bastante organizada onde são mantidas as guias de retirada de autos e listagem dos processos fora do cartório. A cada dois meses intima pelo Diário de Justiça. A lista publicada é utilizada para o controle da devolução dos autos e a Diretora vai riscando à medida que são entregues em cartório. É mantido controle detido dos prazos.

2.1.19 – 2ª Vara de Sucessões de Natal

São sete servidores. Acervo de 645 processos, sendo 202 conclusos há mais de 90 dias.

Processos conclusos: 297 para despacho, 02 para sentença, 14 para decisões interlocutórias. O processo 001.02.014702-4 que é inventário está concluso desde 02 de julho de 2009. O processo 001.71.000004-0 que é um inventário está concluso desde 04 de agosto de 2009.

Processos com carga com advogado há mais de 30 dias: 14. O servidor responsável se comprometeu a fazer a cobrança destes processos.

2.2 - COMARCA DE ASSU

No Fórum de Comarca, em 24/02/10, se realizou reunião com a presença da Diretora do Fórum de Assu, Suzana Paula de Araujo Dantas Correa, Diego de Almeida Cabral, Juiz da Primeira Vara Cível, Igor Mezo Araujo, Defensor Publico, Alexandre Gonçalves Fragão, Promotor de Justiça. O maior problema existente na comarca é a falta de magistrados, destacando que atualmente existem quatro varas sob a responsabilidade dos magistrados que também têm respondido pela comarca vizinha de Ipanguaçu. Destacou-se que não há juiz de paz na comarca. Na distribuição dos processos nas varas cíveis, uma vara fica só com família, infância e juventude e registros públicos, de modo que geralmente a primeira vara tem número muito maior de feitos. Também compareceu o Presidente da OAB – Sub-Seccional Assu, Ivanaldo Paulo Salustino e Silva o qual apontou os seguintes problemas: Inadequação das instalações; Falta de magistrados; Criação de uma vara de fazenda publica. Após, enalteceu o ilustre representante da OAB a excelência do tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados da comarca, elogiando sua atuação nesse sentido.

O representante do MP apresentou como sugestão que na elaboração de metas de nivelamento, sejam observadas as particularidades locais, haja vista que na comarca, por exemplo, devido ao cumprimento da Meta 2, os demais processos criminais estão sujeitos a risco de prescrição porque não tem recebido andamento. Destacou que o juiz da vara cível da comarca foi

removido para funcionar com juiz auxiliar na Capital deixando a vara em descoberto. Sugestão: que o auxiliar seja removido para assumir a vara de origem.

Em relação à Defensoria Pública, destacou o representante a criação do núcleo regional do Vale do Assu, composto por dez comarcas sob a responsabilidade de apenas dois defensores, os quais trabalham sem infraestrutura e instalações adequadas.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça esclareceu os objetivos das metas de nivelamento, destacando sua preocupação com os processos criminais nesses casos, comprometendo-se a levar as sugestões apresentadas por todos os participantes da reunião ao conhecimento do Ministro Corregedor Nacional de Justiça. Também apresentou como sugestão a ser encaminhada, a regulamentação dos pedidos de remoção dos magistrados de modo a impedir que ficassem descobertas as comarcas deficitárias, assim identificadas pela Corregedoria, devendo o magistrado permanecer com jurisdição prorrogada na comarca de origem até a chegada de novo magistrado. Sugestão: que se determine a realização de eleição para juiz de paz. Ponto positivo: a realização de inspeção ordinária na própria vara. Também foi constatado que muitos dos diretores de secretaria, apesar de possuírem curso superior, não são bacharéis em Direito. Sugestão: exigência de que para a ocupação da função de diretor de secretaria o servidor seja bacharel em Direito.

2.2.1 – Vara Criminal de Assu

São três servidores efetivos e um cedido pelo Município. Em média, há 25 distribuições por mês e o acervo é de 973 processos. Havia 160 processos aptos à conclusão e seis dezenas já despachados aguardando o cumprimento na secretaria.

Em 2009 foram realizadas 12 sessões do Tribunal de Júri; restaram a julgar 100 processos inclusos na **Meta 2**.

2.3 - COMARCA DE BARAÚNA

Há dois funcionários. A distribuição média é de 40 processos por mês. O acervo é 1400 processos da justiça comum e 410 dos juizados especiais. Há atrasos generalizados em razão do diminuto quadro de servidores.

Não há escolta armada para atos processuais de réus presos; as armas e bens apreendidos não são encaminhados a destino seguro; o Fórum opera em instalação residencial sem adaptação adequada: sequer há balcão de atendimento.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a adequação das instalações na Comarca de Baraúna à atividade forense.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade e do acervo na Comarca de Baraúna.

2.4 – COMARCA DE CAICÓ

No Fórum inexistente local seguro para a armazenagem de bens apreendidos. O espaço para as Varas é exíguo, insuficiente para arquivar os autos de processos findos; o material de expediente é escasso. As instalações, no conjunto, não são adequadas para a atividade forense.

2.4.1 – 1ª Vara Cível de Caicó

A competência da Vara é definida pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte a qual preceitua seja exclusivamente cível. Por entendimento de um dos magistrados da comarca esta unidade trata de processos de Usucapião, Inventário, Execução Fiscal contra Estado

e Município, Sucessões, Execução, Cobrança, Alvará, Consignação em Pagamento, Registro Público.

São seis servidores efetivos e dois estagiários. Praticam-se atos ordinatórios em secretaria. O acervo é de 3450 processos. A distribuição média, mensal, é de 110 processos novos. Restaram 278 processos inclusos na **Meta 2** pendentes de julgamento. Havia 400 petições aguardando juntada e a mais antiga era de 09.09.09.

Constataram-se processos em carga com advogados há mais de 30 dias: 101.03.002747-0; 101.96.000059-3 e 101.09.001373-5; mais de 60 dias, 13 processos: a exemplo 101.09.022463-9, 101.08.003876-0 e 101.07.001934-7, e mais de 90 dias, um processo, o 101.06.002252-3.

Há dois processos em carga com mais de 60 dias ao Ministério Público, quais sejam: 101.03.003076-5 e 101.04.003490-9.

Há um total de 1037 processos em carga com os Magistrados, titular e designados, para a unidade judiciária

Há livro de sentença. Cerca de 80 % das sentenças proferidas são “sem julgamento de mérito”. Há cerca de 30 sentenças para serem publicadas

Processos por amostragem conclusos para sentença há mais de 100 dias: processo n. 101.04.002480-6, Execução por Quantia Certa, conclusos em 5/12/2006; processo n. 101.92.000002-9, Pedido de Falência, conclusos em 30/4/2009; processo 101.98.000166-8, Pedido de Falência, conclusos em 13/5/2009; processo n. 101.00.000397-2, Ação de Depósito, conclusos em 24/9/2008; processo 101.00.000446-4, Reparação de Danos Morais e Materiais, conclusos em 19/8/2009; processo n. 101.95.000011-6 Execução Forçada, último andamento em 25/11/2009 – 30 dias (no gabinete, sem carimbo de conclusão); processo n. 101.08.004225-2 Consignação em Pagamento cumulada com Pedido de Rescisão de Cláusulas Contratuais, último despacho em 18/11/2009 (no gabinete, sem carimbo de conclusão) e

processo n. 101.98.0000087-4, Execução por Quantia Certa, conclusos em 28/7/2009.

No SAJ há 90 processos conclusos para sentença, 14 processos para decisões interlocutórias e 1.497 processos para despacho.

Processos conclusos para ato diverso de sentença a mais de 100 dias: processo n. 101.07.004198-9, Inventário e Partilha de Bem, conclusos em 14/11/2009; processo n. 101.06.003149-2, Inventário, conclusos em 28/11/2008; processo n. 101.07.000806-0, Inventário, conclusos em 29/11/2007; processo n. 101.06.002627-8, Inventário, conclusos em 21/8/2008; processo n. 101.08.001090-3, Inventário negativo, último despacho em 19/11/2009 (no gabinete, sem carimbo de conclusão) e processo n. 101.07.001311-0, Usucapião, conclusos em 26/11/2008.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução do acervo e da morosidade da 1ª Vara Cível da Comarca de Caicó.

2.4.2 – 2ª Vara Cível de Caicó

A vara tem competência para Família, Infância e Juventude. Praticam-se atos ordinatórios pela secretaria. O acervo é de 1018 processos e remanesceram 14 inclusos na Meta 2. São aproximadamente 60 petições iniciais por mês.

Cerca de 70% das sentenças são proferidas sem julgamento do mérito e as publicações estão em dia.

No geral, os arquivos das unidades judiciárias da comarca de Caicó têm as seguintes características: inadequado, de difícil acesso e insalubre.

Há casos de intimação com prazo maior de 45 dias.

Não são preenchidos os dados do Cadastro Nacional de Adoção. Não há livros de controle de casais e crianças aptos à adoção. Não são

preenchidos os dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente acolhidos nem do Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei. Contata-se que o Juiz não cumpre as recomendações da Instrução Normativa nº 2 de 3/11/2009, deixando de visitar regularmente os centros de internação.

Não há controle do número de processos conclusos há mais de trinta dias e há mais de cem dias no gabinete. Os processos ficam dispostos nas mesas e em uma prateleira de duas salas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para o integral preenchimento dos cadastros nacionais atinentes à infância e juventude, bem como para a visitação regular aos centros de internação.

2.4.3 – 1ª Vara Criminal de Caicó

A unidade conta com seis servidores efetivos e um estagiário. Praticam-se atos ordinatórios pela secretaria. Acervo de 1406 processos.

Em janeiro de 2010 foram designadas 53 audiências, com 21 realizadas e 32 designadas em razão de choque de pauta. Há audiências designadas para o Pautão do mês de abril. A última data de audiência já designada é 17 de março de 2010, com seis audiências e previsão de oitiva de 22 pessoas. Outros motivos de redesignações: ausência das partes, pedido de adiamento pelos advogados.

Há cerca de 50 guias de execução relativas à progressão de regime que aguardam feitura. O atraso se deu em virtude da carência de servidores.

A Secretaria da Vara é separada em dois ambientes: de ação de conhecimento e de execução. Antigamente contava com quatro servidores no conhecimento e três na execução. Atualmente são dois na execução e três na fase de conhecimento, contando com a Diretora de Secretaria.

O controle de Progressão de Regime é feito pelo SAJ no lançamento de Pendências e Prazos.

O Júri é realizado na Câmara de Vereadores. Com uma semana de antecedência encaminha-se ofício informando o horário de realização do Júri. Não há júris marcados para este ano, ainda. Há cerca de seis processos prontos para o Júri o mais antigo de setembro de 2009.

Os objetos apreendidos ficam no arquivo embaixo da escada. As armas e drogas ficam em um armário, na Secretaria da Vara, e a chave com a Diretora de Secretaria.

Havia 360 processos conclusos para despacho; nove de réus presos aguardando sentença, quarenta de réus presos também aguardando sentença.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da Resolução 63 do CNJ, em relação a destinação de armas e bens apreendidos.

2.4.4 – Juizado Especial de Caicó

São seis servidores efetivos e dois estagiários. O servidor do TJRN que exerce o cargo de conciliado criminal recebe gratificação de R\$ 2400,00 do erário e o conciliador cível é voluntário.

Acervo de 1400 processos virtuais e 850 físicos (250 criminais e 600 cíveis).

2.4.5 – Registro de reunião em Caicó

Por ocasião da visita inspeccional, se realizou reunião com a presença dos magistrados Antônio Tomaz do Nascimento, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Caicó, respondendo pela 1ª Vara Cível de Caicó; José Vieira Figueiredo Júnior, Titular do Juizado Especial, respondendo pela

Vara Criminal da Comarca de Caicó; Luiz Cândido Andrade Vilhaça. Titular da Vara Criminal, Assessor do Gabinete da Presidência do TJ/RN; Fládja Raiane Soares de Souza, Promotora de Justiça vinculada à Vara Cível da Comarca de Caicó; Geraldo Rufino de Araújo Júnior, Promotor de Justiça vinculado à Vara Criminal e ao Juizado Especial da Comarca de Caicó; Vicente Alísio de Oliveira Neto, Promotor de Justiça vinculado à 2ª Vara Cível da Comarca de Caicó (gozo de férias); Rodrigo Gomes da Costa Lira, Defensor Público; Roberto Lins Diniz, Tesoureiro da Subseção da OAB/Caicó. Na ocasião se fez registro das principais afirmações: o Ministério Público registrou que a falta de juízes e servidores dificulta o andamento dos processos; juízes e OAB – Tribunal disse que iria estudar – indicou a requisição junto à Prefeitura. (inviável); Pauta Zero – 1.000 processos (mutirão); contratação provisória de servidores; CNJ – recomendar assessores para os magistrados de 1º grau; Psicólogos – Assistente Social – Contador; demora de oito meses para publicar edital para a 1ª Vara Cível; a Ordem dos Advogados do Brasil registrou :que o atendimento da 1ª Vara Cível não é atencioso; não dá atenção às prioridades: idosos, crianças; a Vara Criminal é ineficiente na execução, deve-se desdobrar em duas Varas; o Juizado Especial é ineficiente, há processos conclusos há mais de um ano, “parado geral” sem movimentação; na 2ª Vara Cível registra-se a ausência peritos (assistente social e psicólogos); processo muito tempo conclusos; há mais de um ano, dois, sem andamento; Defensoria Pública: execução ineficiente; Penitenciária Regional Desembargador Pereira da Nóbrega: capacidade de 300 detentos com população carcerária de 380. Centro Educacional de Caicó – CEDUC com capacidade para 38 adolescentes; no Presídio de Caicó os advogados têm dificuldades para falar com os presos, pois falta sala própria. Saúde preso – posto de saúde na penitenciária – há Ação Civil Pública aguardando apreciação da liminar; há demora no envio de laudos

do Instituto Técnico-Científico da Polícia; a Ouvidoria do TJ/RN não tem utilidade, não há resposta efetiva.

2.5 – COMARCA DE CEARÁ MIRIM

Situada a cinquenta quilômetros de Natal, a Comarca conta com instalações forenses de boa qualidade.

2.5.1 – 1ª Vara Cível de Ceará Mirim

São oito servidores; dois bacharéis em Direito; o Diretor de Secretaria é bacharel em Farmácia. Há três servidores cedidos pelo Município e um, pelo Estado. Acervo de 4502 processos, sendo 817 de execução fiscal, 98 de interesse do INSS, 07 de ação popular, 23 ações civis públicas e 01 de improbidade administrativa.

O processo mais antigo em tramitação na Vara é datado de 21/08/67 – inventário – e uma ação de despejo de 1969. Remanesceram 59 processos inclusos na **Meta 2**. Foram encontrados 997 processos aguardando cumprimento de diligências em cartório. Havia 529 processos conclusos para despacho, 28 para decisão interlocutória e 33 para sentença. Em janeiro de 2010 foram proferidos 122 despachos, 54 decisões, 25 sentenças com julgamento de mérito, 30 sentenças sem julgamento de mérito e 01 sentença homologatória de acordo.

Dentre os processos resenhados, destacam-se:

a) Ação Civil Pública – 10299000134-2

Assunto: Assoreamento e poluição da Lagoa do Jacumã – Instalação de barracas de alimentos e prática de esportes nas dunas.

Início: 27/12/99

Sentença: 18/10/04

Trânsito em julgado: 25/8/06

Pedido de Execução: 2/1/07

Conclusão em 10/11/08

Sem movimentação posterior.

b) Ação Anulatória – 102.09.002.784-2

Início 2/12/09

Despacho inicial: 17/12/09 para citação

Sem cumprimento pela secretaria.

c) Ação de Reintegração de Posse - 102.08.003.309-2

Assunto: imóvel de praia

Início: 14/10/08

Despacho inicial: 20/10/08

Contestação: 11/12/08

Conclusão: 02/02/09

Sem movimentação posterior.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de sessenta dias, arrolar todas as ações coletivas em curso no primeiro e segundo graus de jurisdição, com informações que identifiquem cada processo, sumariando o pedido e apontando cronograma de julgamento.

2.5.2 – 2ª Vara Cível de Ceará Mirim

São dez concursados, inclusos os três oficiais de justiça; além disso há três cedidos pelo Estado e um, pelo Município. A Vara tem competência para Família e Infância e Juventude, alcançando matéria infracional. Acervo de 883 processos. Há, em média, 60 petições iniciais por mês.

O acompanhamento dos menores que estão cumprindo as medidas sócio-educativas é feito pelo Setor Psicossocial, que é vinculado à 2ª Vara e composto por 01 assistente social (que é cedido pela Prefeitura), 01 psicóloga (cedida pela Prefeitura de Pureza) e 01 agente administrativo. O Juiz decide a penalidade e o Setor Psicossocial é quem indica o órgão a ser beneficiado com o cumprimento da medida (isto no caso de PSC, por exemplo). No caso de necessidade de internação, os provisórios são

encaminhados para o CIAD/Natal (este lugar é para os menores que ficarão até 45 dias). No caso da manutenção da internação o menor é encaminhado para o CEDUC/Pitibu, que fica em Parnamirim. Como o CEDUC fica em outra Comarca a Juíza encaminha uma Precatória ao Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal para que este faça o acompanhamento dos internos. Atualmente tem 01 interno menor provisório, que está internado desde 11 de fevereiro e tem audiência de instrução e julgamento marcada para 01 de março de 2010.

2.5.3 – 1ª Vara Criminal de Ceará Mirim

São oito servidores, inclusos os três oficiais de justiça; há, ainda, dois cedidos pelo Município. Ingressam, em média, 30 petições iniciais por mês. Acervo de 1100 processos, excluídos inquéritos, precatórias e termos circunstanciados. Havia 400 processos insertos na **Meta 2**, mas ainda remanescem 122. Havia 14 presos provisórios e 70 condenados.

Eram 112 processos conclusos para sentença, 156 para decisão e 194 para despacho. O processo mais antigo para sentença é o nº 102.95.000021-4 (há vários desse dia) e foi concluso no dia 15 de setembro de 2009. O mais antigo para despacho é o 102.08.002625-8 e está concluso desde 06 de abril de 2009.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade na 1ª Vara Criminal de Ceará Mirim.

2.6 – COMARCA DE CURRAIS NOVOS

As instalações forenses foram reformadas e estão em boa ordem, com acesso para deficientes. O prédio estava limpo e organizado.

2.6.1 – Vara Cível de Currais Novos

São oito servidores efetivos do quadro do Tribunal, uma servidora cedida pelo Município de Lagoa Nova e outra pelo Município de Currais Novos. Praticam-se atos ordinatórios na secretaria. Ingressam, em média mensal, 120 petições iniciais. Acervo de 3556 processos.

Cerca de 45% das sentenças são sem julgamento de mérito.

O controle dos menores internos é feito pela Vara Cível de Currais Novos que detém dos prazos de internação dos menores. Há uma estante onde se separa os processos por dia de vencimento. Os internos definitivos ficam em Caicó e os provisórios vão para o CIAD – Centro de Internação do Adolescente em Mossoró. Os internos são encaminhados para Caicó. No Estado só existem dois centros, de Caicó e de Parnamirim. Será inaugurado o de Mossoró. São cinco menores internados. Eram sete. Um deles foi assassinado na instituição e outro está foragido. Há cerca de uma semana passou a ser feita a inclusão dos dados nos cadastros do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto aos dados do Cadastro Nacional de Adoção, há processos em curso que dependem de acompanhamento dos profissionais CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, ligado ao Ministério de Desenvolvimento Social, para que ocorra o cadastramento. Há processos aptos para avaliação pelos profissionais do CREAS desde novembro de 2009.

Havia cerca de 650 processos conclusos para despacho e 70 para sentença.

2.6.2 – Vara Criminal de Currais Novos

São cinco servidores efetivos do Tribunal e uma cedida pelo Município de Lagoa Nova. Há, em média, 30 processos novos por mês. O processo mais antigo é de 1984 e aguarda designação da sessão do júri.

Acervo de 900 processos entre os de conhecimento e de execução. O índice de prescrição é de 10% do acervo. Havia 27 processos para sentença conclusos há mais de cem dias.

Em Currais Novos não há cadeia. Para cumprimento do regime fechado a Secretaria Estadual de Justiça é que determina a lotação do preso mediante vaga existente no Sistema Penitenciário.

Para os presos em regime aberto e semi-aberto é determinado o cumprimento de prisão domiciliar com solicitação de vigilância policial pelo Juiz enquanto se aguarda a finalização da construção de uma nova delegacia que terá condições de acomodar os apenados. A cadeia funciona em duas celas na delegacia.

Objetos apreendidos estão em uma sala dentro do gabinete do Juiz e a chave está com o Diretor de Secretaria.

2.6.3 – Juizado Especial de Currais Novos

Há três servidores efetivos, seis cedidos pelos Municípios de Lagoa Nova e Currais Novos. O conciliador cível é voluntário e o criminal, funcionário do Tribunal de Justiça. Em janeiro de 2010 houve 229 petições iniciais para os processos cíveis e três para os processos físicos de matéria criminal. Não há processos conclusos há mais de trinta dias. Havia 368 processos cíveis para sentença e despacho.

2.7 – COMARCA DE MOSSORÓ

Situada no norte do Estado, é o segunda mais populosa do Estado, com população estimada em 250 mil habitantes.

2.7.1 – 1ª Vara Cível de Mossoró

São cinco servidores efetivos e um comissionado. Acervo de 2450 processos. Havia 30 processos aptos a serem remetidos à conclusão. Ingressam, em média mensal, 53 petições iniciais.

Havia atraso na remessa de sentenças à publicação; algumas de agosto de 2009 ainda estavam sem cumprimento.

2.7.2 – 1ª Vara Criminal de Mossoró

Tem competência para júri e execução penal. Acervo de 1704 processos, sendo 544 de júri e 1160 execuções. São seis servidores. Em janeiro ingressaram 12 processos novos do júri e 12 de execução penal.

Entre setembro e dezembro de 2009 foi feito mutirão para julgar processos inclusos na **Meta 2**, cujo resultado foi redução de 180 para 30 remanescentes.

2.7.3 – 1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Há três funcionários efetivos, sendo que dois deles funcionam como conciliadores; também há um comissionado e um cedido pelo Estado. São distribuídos 108 processos novos por mês, para acervo de 2600 processos. Havia 31 processos conclusos para sentença, 07 para despacho e 08 para decisão.

Caso as petições cadastradas no sistema não sejam juntadas em até 30 dias, o sistema lança o processo na caixa “processos paralisados”. Nessa condição há 948 processos. Contudo, existem apenas dois scanners disponíveis em cartório para digitalização de todas as petições interpostas.

No mês anterior à inspeção foram proferidas 114 sentenças com julgamento do mérito e 101 sem mérito.

2.7.4 – 2º Juizado Especial Cível de Mossoró

Há dois funcionários efetivos que também funcionam como conciliadores; um comissionado e um cedido pelo município.

De modo geral as instalações são obsoletas, o espaço é insuficiente e não há divisão precisa entre os juizados; muitas salas são compartilhadas e falta material de expediente, inclusive tinta para impressoras, papel.

O acervo é de 2600 processos, todos eletrônicos. O Projud, sistema informatizado do processo eletrônico, está instável prejudicando o trabalho.

Caso as petições cadastradas no sistema não sejam juntadas em até 30 dias, o sistema lança o processo na caixa “processos paralisados”. Nessa condição há cerca de 1100 processos. Contudo, existem apenas dois scanners disponíveis em cartório para digitalização de todas as petições interpostas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a melhoria das instalações dos juizados especiais de Mossoró, para a estabilização do sistema informatizado e dotação suficiente de equipamentos.

2.7.5 – 3º Juizado Especial Cível de Mossoró

São dois servidores efetivos e um cedido pelo Estado. O juizado herdou o acervo de processos físicos existentes antes da divisão e ainda processa os virtuais.

Há carência de conciliadores. Acervo de 2924 processos.

2.7.6 – Juizado Especial Criminal

Há três funcionários concursados e um cedido pelo Município. São em média 50 processos novos por mês. Acervo de 1110 processos físicos. Há cerca de 500 processos aguardando designação de audiência.

2.7.7 – Vara da Fazenda Pública de Mossoró

Há cinco servidores efetivos, dois cedidos pelo Município de Serra do Mel e uma cedida pelo Município de Baraúna. Acervo de 8302 processos, para distribuição de 50 a 60 processos novos por mês. Há 96 processos conclusos para sentença. Havia 133 remanescentes inclusos na **Meta 2.**

2.8 – COMARCA DE PARNAMIRIM

A Comarca é situada na região metropolitana de Natal. As instalações forenses são precárias e a quantidade de unidades jurisdicionais está aquém da demanda.

2.8.1 – 1ª Vara Cível de Parnamirim

A vara conta com sete servidores. A média mensal é cinquenta e um processos novos, havendo equilíbrio entre ingressos e saídas de processos.

A análise de processos mais antigos, a exemplo do Processo n. 124.94.000130-9, autuado em 1994, indica que antes da instalação das outras varas cíveis não havia impulso oficial e os processos chegavam a ficar paralisados por pelo menos três anos. Nos processos verificados por amostragem, verificou-se que na atualidade há impulso oficial.

Dentre os processos com conclusão mais antiga, encontra-se o 124.07.004460-3, com conclusão datada de 29/04/2008. O 124.02.000306-7 (reparação de danos) está sob conclusão desde 20/08/07. Há pedido e houve especificação de prova de 22/02/07 e, desde então, não há qualquer decisão. A conclusão está devidamente registrada nos autos e no sistema. Segundo o sistema também está concluso o 124.07.006504-0 desde 19/12/2007. Processo 124.06.002175-9 (ação inominada) – conclusão de março de 2006 – autos não foram encontrados. Foram distribuídos em plantão.

2.8.2 – 2ª Vara Cível de Parnamirim

A Juíza titular foi promovida no final do ano. Até o dia de hoje a magistrada estava em substituição. Seguirá respondendo apenas pela Vara de Fazenda.

Processo 124.02.000263-0 (ação cautelar inominada com pedido liminar): distribuída em 10/01/2002 – falta de manifestação da parte quanto à vontade de prosseguir com o feito.

2.8.4 – Vara de Fazenda Pública de Parnamirim

O juiz substituto encontrava-se de férias no momento da inspeção. Quem responde é a titular da 2ª Vara Cível, que está acumulando as 2ª e 3ª Varas Cíveis, duas criminal e a da Fazenda. Está na substituição desde o dia 18/02/2010; responderá até o dia 15/03/2010.

Há seis servidores efetivos, sendo que dois deles atuam no protocolo. Contam com cinco estagiários. Há, ainda, um cedido pelo Município. Pela estatística do TJRN de dezembro de 2009, dos 4696 processos em andamento, 1160 eram execuções estaduais, 751 execuções municipais, 2046 execuções da Fazenda Nacional, 50 execuções diversas e 643 execuções cíveis.

Desde novembro de 2009, constatou-se deslocamento muito grande de servidores de um setor para outro.

A petição chega, é cadastrada no sistema e é colocada em uma pasta (além de ofícios e cartas precatórias). A petição mais antiga tem data de 19/02/2008 – contra razões em agravo de instrumento.

No sistema constam 681 processos com carga há mais de 90 dias. O processo mais antigo com carga para advogado é datado de 25/09/2009.

Há, aproximadamente, 560 (quinhentos e sessenta) processos aguardando cumprimento desde novembro de 2009.

Dos processos resenhados, se destacaram: 124.06.200235-2/001 – concluso em janeiro de 2009; 124.98.000.513-5 (execução fiscal) - concluso em 24/09/2008; 124.91.000013-4 – concluso em 09 de maio de 2008.

Constatou-se falha no sistema de estatística, vez que não há campo para processos paralisados, exceto os que aguardam julgamento. Assim, embora no sistema constem mais de seiscentos processos aguardando andamento há mais de 90 dias, na planilha da Corregedoria local o dado não é contabilizado.

Até mesmo os mandados de citação são assinados pela juíza, inexistindo ordem de serviço para atos ordinatórios. Grande parte, quase totalidade dos processos que estão com conclusão possuem decisões ou sentenças já minutas aguardando conferência e assinatura.

2.8.5 – 1ª Vara de Família de Parnamirim

São quatro servidores efetivos, um cedido e nenhum estagiário. A maioria das ações é de alimentos e temas correlatos.

Audiências marcadas para maio de 2010. São realizadas em dois dias na semana e conciliação às sextas-feiras (feitas por um servidor).

Petições para juntar: separadas por assunto. Não há grande acúmulo. Há um acervo muito antigo da 2ª vara cível, o que gera grande dificuldade em encontrar autos de determinados processos. Havia um acervo anterior a implantação do sistema com processos dos anos 80 e 90.

Não foram constatados atrasos excessivos. Segundo sistema eletrônico há 21 (vinte e um) processos com conclusão de mais de 90 dias.

Livro de registro de pretendentes à adoção: no campo perfil da criança/adolescente desejado(a) há opção de aceitação/rejeição em relação a criança/pais com deficiência, portadora de vírus HIV, problema não tratável, doença mental, alcoólatras e toxicômanos. Nenhum caso de adoção internacional. Contatou-se que não aparecem crianças. Mas, afirmou-se que existem crianças aptas para adoção. Já aconteceu, em razão da demanda, de não conseguirem concluir a instrução de processo e revogarem a internação.

Não há notícia da implementação pelo TJ do sistema previsto na Resolução n. 87/09 do CNJ.

As instalações físicas são inferiores às necessidades, além da carência de pessoal.

2.8.6 – 2ª Vara de Família de Parnamirim

A vara acumula competência para família, registros públicos e infância e juventude. O maior número de processos são as ações de alimentos. Depois das ações de alimentos, as execuções e investigações de paternidade. Também as ações de guarda. Mas, prioritariamente, as ações de alimentos e tudo que envolve (acordo, etc.). Há cerca de 500 (quinhentos) processos de alimentos em trâmite na vara.

Não há arquivo na comarca. Os autos ficam todos em caixas no cartório da vara. Estão lá os arquivados a partir de 2006 (quando para lá foram). Autos de processos em andamento ficam em armário.

Pauta de audiências – marcadas até agosto. Audiências realizadas às terças, quartas e quintas, além das conciliações. São realizadas cerca de dez a doze audiências por dia.

São priorizados os processos da **Meta 2**. Foi constada a organização do cartório e não foram encontrados atrasos significativos na secretaria. Os mandados são assinados pela MM. Juíza e as decisões e sentenças não servem de ofício ou mandado.

Os processos conclusos há mais de noventa dias - 1007 (mil e sete) - estão concentrados no gabinete da magistrada.

No ato da inspeção a Juíza encontrava-se realizando audiência e não foi interrompida. A sala da juíza é utilizada para a realização das audiências. Posteriormente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional conseguiu falar com a Juíza, ocasião em que ela relatou que está difícil entrar em férias; está acumulando as duas varas de família e a direção do foro, além de que a Juíza Juliana está cumulando as duas cíveis e uma criminal. Há duas varas vagas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça

as providências adotadas para a redução do acervo e morosidade da 2ª Vara de Família da Comarca de Parnamirim.

2.8.7 – 1ª Vara Criminal de Parnamirim

São cinco servidores efetivos, nenhum comissionado, três cedidos pelo Município de Parnamirim, um pelo Município de Natal e três estagiários.

Há entre 80 e 100 processos novos por mês. A petição mais antiga para juntar é do processo 124.08.002560-1 que não pode ser juntada, pois os autos estão em carga para o Tribunal desde 13 de agosto de 2008.

Processos com assistência judiciária: a Defensoria somente começou a atuar em outubro de 2009, pois foi quando houve a nomeação de três Defensores para a Comarca de Parnamirim. Antes dois advogados eram que atuavam nos processos de assistência judiciária.

Nos livros de registro de sentença de outubro pra cá não se verificou que nenhuma das extinções teve como fundamento a prescrição.

As audiências são realizadas nas segundas e terças porque a Juíza designada para esta Vara é Titular de outra Vara. A Juíza titular realiza segunda, quarta e sexta. Média das audiências: depende do tipo de audiência: quando é de justificação no processo de execução – média de 16 e quando é de instrução – média de 02 por dia. A última audiência está marcada para o dia 27 de abril e é uma audiência de instrução. No mês de janeiro não houve nenhuma audiência marcada, pois a Juíza titular estava de férias e a que estava substituindo estava substituindo também em outras varas. No mês de fevereiro, até o dia de hoje, foram marcadas 28 audiências e destas apenas 02 não foram realizadas. Em ambos os casos, a audiência não foi realizada por conta da falta de cumprimento do mandado (a pessoa intimada não foi localizada)

Relação dos presos provisórios: o mais antigo é de 20 de maio de 2009. Há 06 presos provisórios de 2008 com prazo excedido e de 2009, 47

presos provisórios com prazo excedido. Rol desses atrasos foi entregue à Diretora e foi pedido cumprimento o mais breve possível. Cópia dessa lista será entregue ao Desembargador Corregedor do TJRN, para que tome ciência e tome as devidas providências para reparação da situação. A Juíza Daniela ressaltou que a Comarca de Parnamirim é muito perigosa e tem alto grau de criminalidade e por isso, acredita que muitos destes presos que constam em atraso devem estar sendo mantidos presos por outros processos também, apesar de não negar o atraso.

Há 15 processos do Tribunal do Júri dentro da **Meta 2** e que serão priorizados seus julgamentos até junho do corrente ano. Havia 293 processos conclusos, sendo que destes 13 estavam conclusos há mais de 90 dias.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução do acervo e morosidade da 1ª Vara Criminal de Parnamirim.

2.8.8 – Vara Da Violência Contra a Mulher

São três servidores. Ao chegar um expediente, recebem e autuam, observando as medidas de urgência. Todos os demais passam pelo Distribuidor. Essas medidas têm implicado afastamento do cônjuge do ambiente conjugal. Não contam com nenhum apoio de assistente social, nem psicólogo. Juiz entrou em contato com Diretor do foro, mas não obteve resposta.

Há central de mandado – CCM. Para medidas protetivas, liminares, prisão, etc. oficiais de justiça têm cumprido imediatamente (plantão).

Audiências realizadas às segundas-feiras. Total de quatro dias de audiências por mês. Triagem para averiguar quem quer desistir do feito (art. 16) – dez audiências por hora.

Processos distribuídos em fevereiro: quinze por distribuição e seis por redistribuição. Em outubro de 2009, quando a vara foi instalada, foram quarenta e três distribuídos. Em novembro já foram noventa e três. Janeiro foram quarenta e oito processos novos.

2.8.9 – 1º Juizado Especial Cível de Parnamirim

As instalações físicas são precárias e os dois Juizados Cíveis, o Criminal e Vara da Violência Contra a Mulher compartilham espaço e equipamento de informática, inclusive os gabinetes que servem de sala de audiência. O sistema projud passou por colapso no final de 2009 e desde então está instável. Ficou fora do ar por quase quarenta dias.

Há no sistema informatizado duzentos e oitenta e oito processos conclusos para sentença e cento e sessenta e nove conclusos para despacho – mais antigo para despacho é de 04/09/09. O sistema informa que no mês de fevereiro já foram distribuídos setenta e nove novas ações e no ano de 2010, desde 1º de janeiro, cento e oitenta e seis. O número de processos ativos na 1ª Vara do Juizado é de mil duzentos e trinta e seis.

Não contam com conciliador. Estão pleiteando conciliador, assim como Assessor de Juizado - cargo comissionado criado recentemente. Havia, anteriormente, duas conciliadoras comissionadas supostamente designadas pelo Presidente do Tribunal (juiz não sabe precisar, pois chegou em agosto). Depois que saíram os conciliadores, passaram a utilizar o sistema de revezamento entre os servidores da Secretaria.

Em outubro foram proferidas 20 sentenças de mérito, 19 sem mérito e 10 homologatórias de acordo extrajudicial.

Reitera-se a constatação de que as instalações são precárias, não há ar refrigerado e a capacidade de atendimento é de metade da demanda diária.

2.8.10 – 2º Juizado Especial Cível de Parnamirim

São três servidores efetivos e uma cedida por outro ente público. A redução a termo é feita aqui e parte já sai intimada para audiência. A pauta de audiências está para junho de 2010; instrução e julgamento - audiência marcada para março de 2010.

O 2º juizado possui um conciliador – funcionário. Os antigos foram afastados desde 17 de dezembro. Existe previsão de estagiários remunerados para realizar as conciliações.

Havia cinquenta processos físicos conclusos para sentença e vinte para despacho; virtuais: cento e cinquenta e nove para sentença e vinte e três para despacho.

O processo virtual mais antigo concluso para sentença do 2º Juizado é de 09 de junho de 2009 – 124.2009.008.367-4. O mais antigo para despacho é de 14/02/2010.

Processos conclusos para sentença há mais de 90 dias: físicos do Juiz Cleudson - cento e vinte e três; da Juíza Alba - noventa e sete.

2.8.11 – Juizado Especial Criminal de Parnamirim

A sala é dividida entre Jecrim e Violência Doméstica – diretores dividem a sala. Distribuição do Jecrim: analisam se o processo é da competência, caso positivo a audiência é imediatamente marcada. Audiência marcada para 15 de abril de 2010 (45 dias). Média de transações: quinze processos – duas transações e quatro acordos.

Número de sentenças; mínimo de vinte sentenças (juiz substituto); quando era o juiz titular, cerca de cinquenta. Considerando sentenças de qualquer natureza. Constam quarenta e dois processos em janeiro por distribuição e redistribuição.

Audiência de instrução muito rara, em razão da ausência do juiz titular. Não há notícia de denúncia recebida nos últimos três meses e a maioria dos processos acaba na forma dos artigos 72 ou 89 da lei 9099/05.

Verifica-se rotatividade de servidores desde os meses de setembro/outubro.

Pasta de sentença: pelo livro de registro de sentenças, verifica-se que todas as extinções efetivadas em fevereiro de 2010 se deram em razão da prescrição; indagado, Diretor esclareceu que antes da divisão de competência procurava priorizar os processos de violência doméstica, circunstância que prejudicou o andamento dos processos do Jecrim.

Há cerca de seiscentos processos físicos em andamento no 1º Juizado Especial Cível e cerca de quinhentos e oitenta no 2º Juizado Especial Cível, os quais são administrados pelo *SAJ*.

Em razão da criação da central de mandados de Parnamirim tornou-se necessária a expedição de carta precatória para o cumprimento de mandados para a comarca vizinha de Natal, distante 18 km aproximadamente. O fato se dá porque nenhuma das regiões da central de mandados abrangeu Natal. Antes da central de mandados os oficiais de justiça de Parnamirim cumpriam seus mandados em Natal, à exceção da zona norte daquela Comarca.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para instalar adequadamente a Vara da Violência contra a Mulher e os Juizados Especiais; em igual prazo deve informar as providências adotadas para a redução do acervo e morosidade dessas unidades jurisdicionais.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para simplificar a cooperação jurisdicional entre as comarcas contíguas de Natal e Parnamirim.

3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS

Inspecionaram-se serviços notariais e de registros públicos para constatação da eficiência, acessibilidade ao público e segurança para arquivamento de livros e documentos. A íntegra das constatações está nas atas que integram o presente auto, se apresentando neste sumário alguns destaques.

3.1 – 1º e 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ceará Mirim

O oficial interino é Manoel de Aguiar Gusmão de Carvalho e o 1º substituto é Manoel de Aguiar Galvão de Carvalho. O 1º Ofício é de registro imobiliário e notas. No registro de imóveis são feitos de 40 a 50 registros mensais. Há 13.900 matrículas; as mais recentes em fichas e as antigas em livro. Há poucas incorporações e alguns loteamentos. Os indicadores real e pessoal são informatizados.

Os livros estão conservados. Há atos lavrados em folhas soltas e grampeados no livro, quando deveriam ser lançados no próprio livro. As instalações são boas.

O serviço de notas do 1º registro de imóveis está inativo; por decisão do oficial do 2º ofício de notas e registro civil, os atos notariais estão todos sendo lavrados neste 2º ofício quando envolvem imóvel relativo ao 1º ofício.

3.2 – Serventia única de Extremoz

Há cinco empregados; o titular, João Soares de Souza, apresentou cópias de documentos relativos a sua nomeação e a 1ª substituta é Maria Lúcia Costa de Souza.

Há quinze mil matrículas. Nunca fez retificação de área na serventia.

Verificou-se deficiência na escrituração com abertura de matrícula única para inúmeros lotes, inclusive situados em quadras diferentes, em ofensa ao principio da unitariedade. Examinando a origem da matrícula

12.513, constata-se que a origem mais remota provém de uma carta de aforamento do município, com descrição precária, não permitindo que desde logo se conheça a situação do imóvel. Não obstante, esse imóvel sem descrição que o especialize de forma suficiente, foi objeto de desmembramento e na medida em que os lotes foram sendo alienados, foram sendo matriculados em grupos de lotes, em matrículas únicas, sempre que fossem vendidas ao mesmo proprietário. Esses lotes agrupados não estão descritos de modo que não se conhece o todo, ainda que se pudesse imaginar uma unificação. Mais que isso, constata-se a existência de grupos de lotes em várias quadras diferentes, o que certamente denota a existência de mais de um perímetro em cada matrícula, todos eles sem qualquer descrição com a ofensa do princípio da especialidade, além do já mencionado princípio da unitariedade. Há violação na escrituração de todo o sistema implantado a partir da lei 6.015/73.

Examinando um processo de loteamento do Central Parque II, constatou-se que os documentos estão desordenados e em uma mesma pasta foram encontrados documentos de outro loteamento. A registradora esclarece que estão reunidos porque o loteador é o mesmo. Vê-se que com essa desordem na guarda e arquivamento dos documentos, dificulta a compreensão e o exame da regularidade do processo de loteamento.

Foi examinado o livro 3 auxiliar também escriturado com colunas, encontrando-se os registros especialmente de cédulas rurais. Foram examinados os indicadores real e pessoal que também são feitos em livros. Não é usado o sistema de fichas. Não há sistema informatizado de índice. O livro 1 de protocolo é feito no sistema word da microsoft, no editor de texto. Não há um sistema de protocolo.

Não há livro caixa. A Oficial substituta recebe apenas salário e, todo dinheiro que entra, entrega ao ex-marido que trabalha apenas no período da manhã. Não sabe quanto entra e nem quanto gasta.

As instalações são bastante adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos.

3.3 – 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos da 1ª Zona - Natal

Há 29 empregados; o titular, Jairo Procópio de Moura, foi nomeado pelo Governador antes da Constituição Federal de 1988. O 1º substituto é Antônio Jairo Pereira.

Na Comarca de Natal há duas zonas para atividade de protesto. Não foi aplicada a disposição legal do parágrafo único, do art. 7º da Lei 9429/97, que determina a criação de um serviço de distribuição mantido pelos próprios tabelionatos. Recebe, em média diária, 370 títulos que são digitalizados.

As intimações são feitas por preposto do próprio tabelionato e por edital conforme a lei. Os pagamentos são feitos em cartório por meio de dinheiro ou cheque comum. As sustações são encaminhadas pelo Juiz e quando o protesto já foi tirado fica determinada a suspensão dos efeitos do protesto.

Dois escreventes estão autorizados a fazer escritura de atos notariais.

Há apenas um livro em andamento. Há livro separado para procurações. Também é feitos no mesmo livro inventários, partilhas e separação de corpos. São feitos cerca de 03 ou 04 inventários e partilhas por mês. São utilizados livros de folhas soltas. Há índice informatizado para o serviço notarial, além do físico.

Conforme a Lei estadual nº 9278, de 30/12/09, inventários e partilhas passarão a ser cobrados segundo o valor dos bens, até o limite máximo de R\$1.942,5. Esse valor será quando o bem inventariado for igual ou superior a R\$ 700.000,00.

Conforme provimento 22 de 16/03/2007, da Corregedoria Geral da Justiça, os inventários, partilhas, separação consensual e divórcio consensual será cobrado o valor de R\$ 242,01, assim discriminados:

Emolumentos: R\$189,40; FDJ –R\$37,88; FRMP – R\$9,05, FCRCPN-R\$5,68.

Foi determinado se fizesse levantamento e relatório de quanto foi cobrado para realização de escritura de inventário e partilha desde o início da Lei 11.441/07, até o advento da lei 9278 de 30/12/09, que entrará em vigor em abril de 2010, justificando-se a cobrança no prazo de 60 dias.

Há livro caixa no padrão da Receita que aponta renda bruta para os meses de outubro, novembro e dezembro/09, respectivamente, de R\$ 405.551,49, R\$483.163,13 e R\$ 451.798,24.

As instalações são adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.4 – 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Natal

São doze empregados; a titular, Marluce Olímpio Freire, foi nomeada por ato do Governador em 26.08.1985.

Os registros eram feitos por microfilme e a partir de 1996 passaram a ser digitalizados.

São registradas, principalmente, alienações fiduciárias de veículos, alcançando 2000 registros mensais; há cerca de 800 notificações, em média, ao mês.

A especialidade de pessoa jurídica é bastante movimentada, até porque é a única da capital e há muita procura para os registros de sociedade, associações, fundações, caixas escolares e sindicatos. As associações foram orientadas a se adaptarem ao novo Código Civil e já não há mais dificuldade para isso. A média diária é de dez títulos.

Há muito pedido de suscitação de dúvida, que são suscitadas sempre conforme interesse da parte. Apresenta-se relação das dúvidas suscitadas nesta oportunidade.

Há dois escreventes autorizados a fazer escritura de atos notariais.

São lavradas poucas escrituras, porque as partes sempre procuram realizar os atos notariais na mesma unidade onde a escritura será realizada. São lavradas cerca de duas escrituras por mês. São lavradas cinco procurações por dia. Há livro separado para lavratura de procuração. São lavrados poucos testamentos públicos e há livro próprio para isso.

Não há livro próprio para lavratura de inventários e partilhas que são lavrados no livro de escrituras. São poucos os inventários lavrados.

Conforme a Lei estadual nº 9278, de 30/12/09, inventários e partilhas passarão a ser cobrados segundo o valor dos bens, até o limite máximo de R\$1.942,5. Esse valor será quando o bem inventariado for igual ou superior a R\$ 700.000,00. Foi determinado que se fizesse levantamento e relatório de quanto foi cobrado para realização de escrituras de inventário e partilha desde o início da Lei 11.441/07, até o advento da lei 9278 de 30/12/09, que entrará em vigor em abril de 2010, justificando-se a cobrança no prazo de 60 dias.

Há livro caixa no padrão da Receita que aponta renda bruta para os meses de outubro, novembro e dezembro/09, respectivamente, de R\$ 235.974,99, R\$ 276.199,06 ou 281.674,06.

As instalações são adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.5 – 3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição - Natal

São trinta empregados; a titular, Liane Coelho Fagundes Tavares, apresentou o título de nomeação feita pelo Governador do Estado.

Há 33.061 matrículas. Há cerca de 300 títulos prenotados por mês. O protocolo não está informatizado. Dez escreventes são autorizados a fazer a verificação dos títulos prenotados.

Os livros 4 e 5, indicadores real e pessoal, são feitos por fichas elaboradas no momento da escritura. O índice não está informatizado.

São lavradas cerca de 40 escrituras de notas por mês e cerca de 80 procurações.

Tem sido feito inventário e partilha extrajudicial e algumas separações e divórcios. Os emolumentos cobrados para realização de inventários e partilhas são cobrados 1.33% do monte partilhável. Inventário e partilha sem bem a partilhar cobra-se o valor mínimo da escritura R\$ 442,00. Dentre as escrituras lavradas, inventários e partilhas representam cerca de $\frac{1}{4}$ das escrituras realizadas.

Verificou-se, no entanto, que na forma do provimento 22 de 16 de março de 2007, fornecido pela própria tabeliã, a cobrança deve ser em valor fixo, tendo sido fixada R\$ 227,28 para a lavratura da escritura pública e mais R\$170,47 para o registro independentemente da quantidade de imóveis. Examinando a escritura de fls. 49 a 52 lavrada no livro 1125, em 15 de dezembro de 2009, entretanto, constata-se que foi cobrada a importância de R\$11.338,33 para a lavratura de inventário e partilha do espólio de Odilon de Amorim Garcia. Da mesma forma ocorreu no inventário do espólio José Renato Ri beiro Alves, livro1121, fls. 65 a 67 em 27/8/2009. Nesse caso foi cobrada a importância total de R\$ 3.938,17, também indevidamente.

O valor cobrado a maior deverá ser restituído aos interessados, procedendo-se a levantamento a todos os atos lavrados de inventário e partilha desde a edição da lei 1.441 de 4/01/2007, a fim de que sejam todos os valores restituídos devidamente atualizados aos interessados.

A Tabeliã, no prazo de trinta (30) dias, deverá apresentar relatório circunstanciado realizado referente a inventários e partilhas com os respectivos valores cobrados e as diferenças a maior, demonstrando a devolução das importâncias recebidas indevidamente, aos interessados, devidamente atualizadas. Concede-se o mesmo prazo para eventual defesa, caso haja algum fundamento para essa cobrança.

Foi verificada a pasta com notas devolutivas e foi constatado que foram devolvidos muito poucos títulos. Esse ano ainda não foi devolvido nenhum título

Livro de registro de escrituras atual é o de nº1127 e são seis escreventes autorizados a lavrar escrituras. Foi determinada a colocação de “carimbo em branco” na escritura de fls. 41/43 do livro 1127.

Pelo substituto foi dito que tinha autorização do juiz da comarca Dr. João André de Brito Chaves para a colheita de assinaturas de escrituras, que ficariam em aberto aguardando o aperfeiçoamento do ato. Anota-se que esse procedimento, à evidência, ofende o conteúdo do próprio título, violando a fé pública, já que o ato é aperfeiçoado em data muito posterior a data que constou do título, não refletindo a realidade o que poderá trazer sérios prejuízos de natureza civil, sem mencionar a possível falsidade ideológica que será passível de apuração.

Autenticação de cópias e reconhecimento de firma:

São realizadas, em média, 200 autenticações e reconhecimentos de firma, diariamente;

Os livros estão satisfatoriamente conservados, embora dispostos de forma indevida, já que os livros devem permanecer em sentido horizontal para evitar a deterioração. A sala também não está climatizada de modo a garantir ambiente propício para a conservação do acervo.

As instalações em geral são boas, acomodam bem os prepostos. Há banheiro para deficiente físico e também os espaços internos permitem a circulação de cadeiras de rodas.

Livro Caixa: dos meses outubro, novembro e dezembro/2009 apresentou receita bruta, respectivamente, de R\$247.424,35, R\$ 270.518,19 e R\$ 200.006,77 conforme documentos apresentados nesta oportunidade.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para que a serventia observe *in totum* as formalidades legais.

3.6 – 4º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da 1ª Zona - Natal

São 14 funcionários; a titular, Maria de Fátima Rebouças Sampaio, foi nomeada pelo Governador do Estado em 1989.

São distribuídos de 2.000 a 2500 títulos em média, mensais.

Escrituras: faz uma ou duas escrituras de registro de imóveis por mês. Faz mais escrituras de emancipação, pacto anti-nupcial, próprias do registro civil. Faz cerca de 400 certidões de óbitos e cerca de 700 certidões de nascimento por mês.

Reconhecimento de firma e autenticação: cerca de 400 atos por dia. O valor desses atos é de R\$ 2,35, cada um e pela nova Lei passa para R\$ 2,50 a partir de abril.

Foram examinados os livros de notas, procurações, testamentos e inventários e partilha e se verificou que estão bem escriturados sem nenhuma anormalidade.

Todos os atos verificados foram cobrados dentro dos limites do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, no entanto. Foi determinado que fosse feito um levantamento e um relatório de quanto foi cobrado para realização de escritura de inventário e partilha desde o início da Lei

11.441/07, até o advento da lei 9278 de 30/12/09, que entrará em vigor em abril de 2010. Justificando-se a cobrança no prazo de 60 dias.

São lavrados cerca de 4 testamentos público por ano.

Nascimento: são feitos cerca de 600 a 700 por mês, em média.

Óbitos: são feitos cerca de 350 a 400 óbitos por mês em média.

Casamentos: são feitos cerca de 60 casamentos mensais, em média, tanto os casamentos civis como o religioso com efeito civil.

No Livro E são realizados em média 15 atos por mês.

Há livro caixa no padrão da Receita que aponta renda bruta para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2009, respectivamente, de R\$ 64.369,12, R\$ 59.671,43 e R\$ 80.611,34.

As instalações não são adequadas e são insuficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há projeto de ampliação das instalações já estando em curso as negociações.

3.7 – 5º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da 2ª Zona - Natal

Há 18 empregados. O titular, Dijanildo Macedo Mafra, foi nomeado pelo Tribunal de Justiça em 2000.

Conforme portaria editada pelo Juiz encarregado da fiscalização desta unidade, João André de Brito Chaves, nº 3/2010, ficou nomeado o próprio titular, Dijanildo, para celebrar *ad hoc* e em caráter de urgência ou indicar quem o faça, casamentos civis, sem qualquer remuneração. Essa portaria está baseada na lei 12.133 de dezembro de 2009.

Escrituras: faz poucas escrituras de registro de imóveis por mês. Faz mais escrituras de emancipação, pacto antenupcial, próprias do registro civil. Faz cerca de 400 certidões de óbitos e cerca de 700 certidões de nascimento por mês.

Reconhecimento de firma e autenticação: São feitos cerca de 10 mil a 15 mil atos por mês. O valor desses atos é de R\$ 2,35, cada um e pela nova Lei passa para R\$ 2,50 a partir de abril.

Foi examinado o livro nº 998 de procuração e o livro de procuração nº 986, encerrado.

Foi examinado o livro nº 245, de escrituras, em andamento.

Foi examinado o livro de testamento público nº 224, em andamento. O último ato de testamento público foi lavrado em 10/11/2009.

Foram examinados os livros de notas, procurações, testamentos e inventários e partilha e se verificou que estão bem escriturados sem nenhuma anormalidade.

Todos os atos de inventários e partilhas verificados foram cobrados dentro dos limites do Prov. Da Corregedoria Geral de Justiça, no entanto, foi determinado que fosse feito um levantamento e um relatório de quanto foi cobrado para realização de escritura de inventário e partilha desde o início da Lei 11.441/07, até o advento da lei 9278 de 30/12/09, que entrará em vigor em abril de 2010. Justificando-se a cobrança no prazo de 60 dias.

Nascimento: são feitos cerca de 480 por mês, em média.

Óbitos: são feitos cerca de 107 óbitos por mês em média.

Casamentos: são feitos cerca de 100 casamentos mensais, em média, tanto os casamentos civis, e faz algumas vezes casamento religioso com efeito civil.

Há livro caixa no padrão da Receita que aponta renda bruta para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2009, respectivamente, de R\$ 68.026,52, R\$ 58.674,85 e R\$ 95.993,96.

As instalações são insuficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte deve, no prazo de trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça

as providências adotadas para que as instalações do 5º Ofício de Natal sejam adequadas ao serviço público.

3.8 – 6º Ofício de Notas e Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição - Natal

Há 21 empregados. A titular, Dione Ana Maria Macedo, foi nomeada pelo Governador do Estado em 1986.

Há cerca de 57 mil matrículas. Cerca de 80 a 100 títulos são pré-notados por mês. Cerca de 20 escrituras de notas são feitas por mês.

Tem feitos de inventário e partilha extrajudicial e não fez ainda separação e divórcio. O valor dos emolumentos, para esses atos, é fixo em R\$ 234,23, cobrando como ato sem valor, por determinação do Tribunal. A nova tabela editada no final do ano passado e suspensa para que entre em vigor em 1.04.10 autoriza a cobrança do inventário e partilha sobre o valor do patrimônio conforme cópia que fica fazendo parte do presente.

Emolumentos brutos: DEZEMBRO/09 – R\$ 89.566,82 e Janeiro/10 – R\$ 75.528,36. Foram examinadas as instalações que estão em fase de reforma parcial, que atendem as necessidades.

O acervo relativo aos livros antigos está precisando de melhor conservação e adequação das estantes. Orienta-se a restauração de alguns livros. Foi-nos entregue cópia da resolução nº 08/96. Foi examinado o livro 474 de procurações, já encerrado, encontrando-se folhas em branco, especialmente no verso. Não devem existir folhas em branco, cumprindo que os espaços sejam inutilizados. Neste ato foram inutilizados vários versos em branco e determinado que o mesmo fosse feito nos demais.

Verificou-se que nas folhas 80 e verso havia escritura de procuração lavrada em 28 de dezembro de 2009, sem assinatura. A escritura deve ser cancelada. Não é possível completar atos muitos meses depois de lavrados. Está faltando anotação de cancelamento que fica determinado.

As Instalações são adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.9 – 7º Ofício de Notas e 3ª Zona Imobiliária, Protesto e Títulos da 1ª Zona - Natal

São 49 empregados. O titular, Luiz Lio Soares, foi nomeado pelo Governador do Estado em 1977.

Na comarca há duas zonas para as atividades de protestos. Não foi aplicada a disposição legal do parágrafo único, do artigo 7º da Lei 9492/97 que determina a criação de um serviço de distribuição mantido pelos próprios tabelionatos.

Protesto: o cartório está todo informatizado. A distribuição é de cerca de 2.000 ou 2500 títulos em média, mensais.

O pagamento é feito em cartório por meio de dinheiro ou cheque comum. No caso de ser feito por meio de cheque comum o devedor recebe um recibo provisório e só pode retirar o título depois da compensação. Não havendo pagamento do cheque, é tirado imediatamente o protesto.

Os títulos ingressam de forma física e depois são digitalizados no interior da unidade. A retirada também é feita pelo apresentante por meio físico.

Há muitas sustações que são encaminhadas pelo Juiz e quando o protesto já foi tirado fica a determinada a suspensão dos efeitos do protesto.

São feitos cerca de 30 cancelamentos por dia.

São expedidas certidões negativas e positivas de protesto no mesmo momento da solicitação, porque o sistema informatizado permite a imediata expedição da certidão.

Os instrumentos de protesto são lavrados no dia seguinte da consumação do tríduo legal.

Três escreventes estão autorizados a fazer escritura de atos notariais.

Há mais de um livro aberto em andamento. Há um livro separado para procurações. Tem livro separado para inventários, partilhas e separação de corpos. São utilizados livros de folhas soltas. Há índice informatizado para o serviço notarial, além do físico.

Em janeiro foram concluídos 10 inventários.

Foi determinado levantamento e relatório de quanto foi cobrado para realização de escritura de inventário e partilha desde o início da Lei 11.441/07, até o advento da lei 9278 de 30/12/09, que entrará em vigor em abril de 2010, justificando-se a cobrança no prazo de 60 dias.

Há, no registro de imóveis, em torno de 32 mil matrículas. São apresentados e prenotados 280 títulos por mês. São devolvidos muitos títulos e são feitas notas devolutivas que são arquivadas. Há 245 incorporações. Há pouco parcelamento de solos

Os livros 4 e 5 e os indicadores real e pessoal estão todos informatizados.

Há livro caixa no padrão da Receita que aponta renda bruta para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2009, respectivamente, de R\$ 408.099,70, R\$ 562.973,10 e R\$ 562.401,70.

As instalações são adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.10 – Cartório de Registro de Imóveis de São José do Mipibu

A titular, Maria do Carmo da Silva Carneiro, apresentou título de nomeação feita pelo Governador do Estado.

Inspecionou-se o cartório para examinar a transcrição nº 6931 de 10 de março de 1965, relativa ao aforamento de próprio municipal outorgado a José Antonio de Carvalho e da averbação feita a margem da transcrição relativa à retificação unilateral realizada por requerimento do procurador Denis Diniz Duarte, que representou o foreiro por meio da procuração

lavrada no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiana, no livro nº 896-P, fls. 100/101, em data de 04/01/2005 pela escrevente Andréia Lúcia Alves de Souza. Constatou-se que foi inserida área de superfície equivalente a 118,02ha, descrito perímetros com rumos e confrontações, incluindo a área do imóvel no município de Senador Georgino Avelino. Essa averbação, levada a efeito por requerimento unilateral, em 2 de maio de 2005, foi cancelada de ofício pela Oficial Registradora em 09 de maio do mesmo ano, porque reconheceu infração ao artigo 203 da LRP, como constou do cancelamento. A registradora, ao proceder ao cancelamento da retificação, expediu comunicação a Oficial de Registro de Imóvel da comarca de Senador Georgino Avelino e notificou extrajudicialmente o procurador ora mencionado que recebeu a notificação em 05/07/2005, além dos proprietários por meio de carta com AR. Recomendou-se à registradora que lançasse a continuação da averbação e o respectivo cancelamento no próprio livro e não em folha apartada e anexa ao próprio livro, o que pode trazer insegurança aos assentados registrados.

3.11 – Cartório de Registro de Imóveis de Senador Georgino Avelino

Não houve apresentação de documentos da nomeação da titular, Ana Paula de Souza Costa.

Examinando a matrícula 107 aberta em 3.3.2006, onde figura como proprietário Eunilo Melo Ferreira, constatou-se apenas a averbação nº 1 dando conta da existência de ação declaratória promovida contra o titular de domínio que consta da matrícula buscando a nulidade do registro conforme cópia da matrícula que foi recolhida.

Discussão sobre matrícula realizada pela serventia de registro de imóveis de Senador Georgino Avelino está em curso no Pedido de Providências 0002476-89.2010.2.00.0000, na qual é requerente Plano Leste Empreendimentos Ltda.

4 - BOAS PRÁTICAS

A disseminação das boas práticas vem ao encontro do esforço para o nivelamento positivo do Poder Judiciário no Brasil. Facilitação do acesso à prestação jurisdicional, redução de custos e morosidade, criação da cultura de mediação e conciliação, são linhas diretivas de boas práticas orientadoras de experiências exitosas que devem ser compartilhadas.

Constatou-se no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte a criação do malote digital, denominado de Sistema Hermes, em uso desde 2006. Toda a correspondência - administrativa e jurisdicional – entre os diversos órgãos da primeira e segunda instância tramita eletronicamente, contribuindo para a redução de custos e, principalmente, para a celeridade, como é o caso do envio e devolução de precatórios. Tal sistema foi, posteriormente, adotado pela Justiça do Trabalho, culminando com sua adoção pelo Conselho Nacional de Justiça como ferramenta padrão de comunicação oficial eletrônica entre os Tribunais, através da Resolução 100.

Também se constatou o atendimento à Resolução 86 do CNJ, com o funcionamento de unidade de Controle Interno que emite notas técnicas e produz relatórios de auditoria.

5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

No período matutino do dia 22 de fevereiro de 2010, no auditório do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, foi realizada audiência pública que durou aproximadamente quatro horas, na qual foram colhidas críticas e sugestões de entidades ligadas à atividade judiciária e de pessoas que solicitaram a palavra. Também foram colhidas ao longo do expediente dos dias 19 e 22 de fevereiro, em espaço reservado, reclamações apresentadas por cidadãos e que foram processadas na forma de Representações por Excesso de Prazo e Pedidos de Providência.

Brasília, 17 de agosto de 2010



Ministro Gilson Dipp

Corregedor Nacional de Justiça